

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
COORDENADORIA GERAL DE ESPECIALIZAÇÃO APERFEIÇOAMENTO E
EXTENSÃO

ÍTALO FAÇANHA COSTA

TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL: análise sob o contexto da sociedade de
consumo

São Paulo
2013

ÍTALO FAÇANHA COSTA

TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL: análise sob o contexto da sociedade de consumo

Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização em Direito do Trabalho apresentado à Coordenadoria Geral de Especialização Aperfeiçoamento e Extensão da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo para obtenção do título de Especialista em Direito do Trabalho.

São Paulo

2013

ÍTALO FAÇANHA COSTA

TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL: análise sob o contexto da sociedade de consumo

Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização em Direito do Trabalho apresentado à Coordenadoria Geral de Especialização Aperfeiçoamento e Extensão da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo para obtenção do título de Especialista em Direito do Trabalho.

Aprovado em: __/__/____.

RESUMO

O trabalho analisa como a sociedade de consumo e a cultura do consumismo influenciam e exercem pressão no comportamento dos indivíduos e nas atividades do Estado e da economia. Empresas em busca de redução de custos e aumento de lucratividade muitas vezes se beneficiam de mão de obra escrava, explorando o trabalhador em favor de bons índices econômicos e crescimento da economia. No Brasil, esta prática é comum na indústria têxtil e de confecções com a exploração da mão de obra do imigrante boliviano. Estes trabalhadores são submetidos a jornadas exaustivas, trabalham em condições degradantes em troca de um salário irrisório. A apuração das responsabilidades penal e civil são essenciais para coibir a prática. Contribuem para o combate ao trabalho escravo no Brasil a fiscalização feita pelos Grupos Especiais Móveis de Fiscalização, do Ministério do Trabalho e Emprego, em conjunto com o Ministério Público do Trabalho.

Palavras-chave: Trabalho escravo – Sociedade de consumo – Consumismo.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	5
1. TRABALHO ESCRAVO: HISTÓRICO, CONCEITO E NORMAS RELACIONADAS.....	7
1.1 Trabalho escravo na Antiguidade, na Grécia e Roma Antigas.....	7
1.1.1 Antiguidade.....	7
1.1.2 Grécia Antiga.....	8
1.1.3 Roma Antiga.....	9
1.2 Trabalho escravo na Era Medieval, no Colonialismo e na República brasileira.....	10
1.2.1 Era Medieval.....	10
1.2.2 Colonialismo.....	11
1.2.2.1 Lei Áurea.....	13
1.2.2.2 Imigrantes europeus.....	14
1.3 Conceito de trabalho escravo e normas nacionais e internacionais relacionadas.....	16
1.3.1 Conceito de trabalho escravo.....	16
1.3.2 Normas do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis ao trabalho escravo.....	18
1.3.3 Normas internacionais aplicáveis ao trabalho escravo.....	19
2. SOCIEDADE DE CONSUMO: CONCEITOS E IMPLICAÇÕES SOCIOLÓGICAS, POLÍTICAS E ECONÔMICAS.....	22
2.1 Sociedade de consumo: conceitos e características mais relevantes.....	22
2.1.1 Comodificação e recomodificação dos consumidores.....	22
2.1.2 Tempo na sociedade de consumo.....	24
2.1.3 Cultura de remoção do lixo.....	25
2.2 Sociedade de consumo e influências sociológicas, políticas e econômicas.....	27
2.2.1 Influências sociológicas.....	27
2.2.2 Influências políticas.....	29
2.2.3 Influências econômicas.....	31
2.3 Consequências da cultura de consumo.....	33
2.3.1 Exclusão dos consumidores falhos.....	33

2.3.2 Fragilidade das relações sociais e “materialização” do amor.....	35
2.3.3 Superendividamento.....	36
3. TRABALHO ESCRAVO NA SOCIEDADE DE CONSUMO.....	39
3.1 Cultura de consumo e trabalho escravo.....	39
3.1.1 Cultura de consumo: influências no mercado de trabalho.....	39
3.1.2 Capitalismo e globalização na sociedade de consumo.....	41
3.1.3 Trabalho escravo: auge da exploração na sociedade de consumo.....	44
3.2 Trabalho escravo no Brasil.....	46
3.2.1 Incidência no meio urbano.....	46
3.2.2 Ocorrências no Brasil: casos emblemáticos.....	48
3.2.3 Responsabilidades civil e criminal nas denúncias de trabalho escravo.....	50
3.3 Combate ao trabalho escravo: experiências de sucesso.....	51
3.3.1 Fiscalização pelo Ministério do Trabalho e Emprego.....	51
3.3.2 Investigação pelo Ministério Público do Trabalho.....	53
3.3.3 Pacto Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo.....	55
CONCLUSÃO.....	59
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	61

INTRODUÇÃO

O trabalho pretende analisar como o capitalismo inserido no contexto de uma sociedade de consumo em que empresas buscam incessantemente redução de custos e aumento da lucratividade pode levar a situações extremas em que estes esforços de diminuição de despesas são transferidos para a força de trabalho, penalizando o trabalhador e submetendo-o a condições degradantes e jornadas exaustivas em troca de salários irrisórios.

Inicialmente, no Capítulo 1 é feita uma análise histórica do regime de escravidão no Mundo, dividida nos períodos da Antiguidade, Grécia Antiga e Roma Antiga. É feita uma abordagem da relação entre o modelo de organização de cada uma destas sociedades com o seu modo de produção econômica.

Neste Capítulo faz-se um apanhado histórico da escravidão na Era Medieval, nos tempos de Brasil colônia e na transição para República. Os aspectos econômicos mais uma vez são tratados em conjunto com o modelo de organização social e como o trabalho escravo se desenvolve e como se dá a sua aceitação social.

Ainda no Capítulo 1, são estudadas as normas presentes no ordenamento jurídico brasileiro que têm aplicabilidade às situações e denúncias de escravidão e como a legislação penal deve ser aplicada em conjunto com a legislação trabalhista no combate a estas práticas. Além disto, as principais normas internacionais aplicáveis ao combate ao trabalho escravo são expostas e é verificada como ocorre a sua integração ao ordenamento nacional.

O conceito de sociedade de consumo é trazido no Capítulo 2 e as implicações sociológicas, políticas e econômicas deste modelo de organização de sociedade. Além do conceito de sociedade de consumo, os conceitos de comodificação ou recomodificação do consumidor, o tempo na sociedade do consumo e a cultura de remoção do lixo servem para entender por que o consumo ganha destaque nessa sociedade.

As influências sociológicas, políticas e econômicas são individualmente estudadas. Sociologicamente, o comportamento dos consumidores seguindo um padrão de consumo irracional e perdulário. No ambiente político, verifica-se como as facilidades da comunicação – Internet e redes sociais – acabam se transformando em ferramentas despolitizantes e como o Estado segue as políticas estabelecidas pelo mercado de consumo. E, as influências econômicas revelam como a sociedade de consumo exerce pressão nas empresas e na atividade econômica a ponto de a redução de custos atingir o trabalhador.

Três consequências da sociedade de consumo são abordadas no Capítulo 2. A exclusão

dos consumidores falhos, conceito que se obtém por exclusão, todos os consumidores que não têm o perfil de consumo irracional típico da sociedade de consumo. A fragilidade das relações sociais e “materialização do amor”, como as interações sociais são superficiais e como o sentimento e alguns valores são precificados. E, por fim, o superendividamento do consumidor, que leva uma vida a crédito sem pensar em poupança com a finalidade de manter a economia aquecida e atingir bons índices econômicos.

O terceiro Capítulo faz uma análise do trabalho escravo inserido no contexto da sociedade de consumo. As influências da cultura de consumo no mercado de trabalho, exercendo pressão na redução de custos e aumento de lucratividade da atividade empresarial. A importância do capitalismo e da globalização para a sociedade de consumo. E, como a mão de obra escrava neste contexto torna-se o auge da exploração do ser humano.

Dados do trabalho escravo no Brasil são analisados, com foco no ambiente urbano, que é onde se verifica como a cultura de consumo influencia o mercado de trabalho e a economia a ponto de empresas se beneficiarem da exploração da mão de obra escrava. Os casos mais emblemáticos envolvendo a indústria têxtil e de vestuário e a construção civil são estudados, a forma como é realizada a contratação, a origem dos trabalhadores e as condições de trabalho. Aspectos da responsabilidade civil e penal das pessoas e empresas e que utilizam mão de obra escrava são debatidos e a forma como esta responsabilização pode ajudar no combate da escravidão no Brasil.

Por fim, as iniciativas de combate ao trabalho escravo no Brasil – fiscalização pelo Ministério do Trabalho e Emprego, investigação pelo Ministério Público do Trabalho e o Pacto Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo – são estudadas. A atuação do Ministério do Trabalho e Emprego por meio dos Grupos Especiais de Fiscalização Móvel em conjunto com o Ministério Público do Trabalho promovem ações importantes para libertação de trabalhadores escravizados de forma a assegurar o trabalho decente. E, o pioneirismo do Pacto Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo sela o compromisso de empresas em evitarem práticas de exploração do trabalho humano.

1. TRABALHO ESCRAVO: HISTÓRICO, CONCEITO E NORMAS RELACIONADAS

1.1 Trabalho escravo na Antiguidade, na Grécia e Roma Antigas

Desde os tempos pré-históricos existe a prática de utilizar a força de trabalho, o ser humano, para tarefas que exigem esforços superiores à capacidade do indivíduo ou família – dependendo do contexto histórico – com o fim de acumular recursos e poder. Ao longo tempo estas formas de exploração do trabalho foram se alterando conforme os costumes e a aceitação social desta prática.

O conceito de trabalho como é conhecido hoje – necessário para verificar como a escravidão deve ser analisada atualmente – foi construído com o advento do capitalismo, que marca o surgimento do trabalho assalariado no qual o trabalhador em troca de uma remuneração dispõe de seu tempo e força de trabalho em favor de outrem. O distintivo do trabalho atualmente é a remuneração.

Apesar de superada a associação do trabalhador a uma mercadoria, novas formas de exploração do trabalho fazem com o que a coisificação do trabalhador de alguma forma persista até hoje. O trabalho escravo no contexto de uma sociedade capitalista voltada para o consumo revela como a exploração do ser humano serve para garantir lucros às empresas e garantir bons índices econômicos, o fator econômico é colocado à frente do elemento ser humano.

1.1.1 Antiguidade

No Período da Antiguidade, não há um marco histórico específico no qual tenha surgido o trabalho escravo. Há estudos que associam a descoberta da agricultura ao advento do trabalho escravo, o homem abandonando hábitos nômades se fixa à terra. Esta situação foi denominada de Revolução Agrícola, ocorreu no Oriente Médio por volta do ano 6.000 a.C. na região do crescente fértil, à beira dos Rios Tigre, Eufrates, Nilo e Jordão.

Outros registros históricos atribuem o surgimento do trabalho escravo no Egito e Sul da Mesopotâmia por volta do ano 3.000 a.C, tendo a prática se expandido em outras sociedades da Antiguidade como os assírios, os fenícios, os persas e nas sociedades grega e romana.

Nas tribos primitivas, o trabalho escravo era resultado da dominação de uma tribo sobre a outra decorrente de guerras e confrontos. Os vencedores utilizavam a mão de obra dos

vencidos em atividades como a agricultura, construções, trabalho doméstico e áreas de convivência comum da tribo vencedora.

As sociedades da região da Mesopotâmia, Impérios Sumérico, Babilônico, Assírio e Egípcio não tinham como base de suas economias a exploração de mão de obra escrava. Não havia no sistema jurídico destes Povos uma regra clara acerca da propriedade móvel. A escravidão, portanto, assumia a forma de servidão por dívidas ou trabalho forçado em razão da dominação de um povo sobre o outro.¹

1.1.2 Grécia Antiga

Na Grécia Antiga, a presença de mão de obra escrava tem registros no Período Homérico (século XV ao século VIII a.C), mas a prática foi mais utilizada entre os séculos V e IV a.C, no Período Helenístico. Duas formas de escravidão eram observadas, a resultante da dominação e a servidão por dívidas.

No início da civilização grega, a família ou *gens* era o centro da organização da sociedade. Em torno delas se estruturavam a economia e as relações sociais. Cada família era uma sociedade autossuficiente, um Estado organizado. Era necessário fazer parte de um deste núcleos para se manter na dinâmica desta sociedade.

Os mais pobres ingressavam numa família através de um ritual, no qual eram apresentados às divindades adoradas pela família, passavam por aspensão de água lustral e ao final comiam frutas e bolos com os membros da família. A religião era um fator importante e vinculava os escravos às famílias, já que as orações, o direito de cultuar e orar não podiam ser exercidos se o indivíduo não pertencesse a um núcleo familiar.

O aumento da população aos poucos altera a estrutura da sociedade grega, a organização em núcleos familiares vai se desfazendo, as propriedades são divididas ocasionando o surgimento da aristocracia com a acumulação de bens. O uso do trabalho escravo passa a ser essencial para este sistema de produção. Na Grécia e Roma antigas, é a primeira vez que o trabalho escravo é usado em larga escala para a produção no campo e na cidade.²

1 SILVA, Marcello Ribeiro. Trabalho análogo ao de escravo rural no Brasil do século XXI: novos contornos de um antigo problema. Disponível em: <<http://portal.mpt.gov.br/wps/wcm/connect/891076004718e581a769b7d4a4a2297f/Dissertação+Trabalho+Análogo+ao+de+escravo.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=891076004718e581a769b7d4a4a2297f>>. Acesso em: 14.09.2013. p. 81-82.

2 “Embora a escravidão seja um fenômeno quase contemporâneo das origens da sociedade, foi com os gregos e com os romanos que ela se transformou, de forma inédita na história da humanidade, em um sistema

Os gregos eram uma sociedade reconhecidamente escravocrata, os grandes pensadores e filósofos da época, incluindo Aristóteles e Platão, declaravam a necessidade da figura do escravo, no sentido que as ideias e o pensamento eram privilégios dos mais ricos e ociosos. Os trabalhos braçais eram de responsabilidade dos servos e a aristocracia preocupava-se com a filosofia e as artes.³

A mão de obra dos escravos era empregada na agricultura, na manufatura e na indústria. Era uma forma de as elites acumularem riqueza e de manter um grande exército. Os maiores impérios da Antiguidade eram os que tinham a maior quantidade de escravos e o número aumentava na mesma proporção em que surgiam novas conquistas e guerras.

Além das pessoas escravizadas por conquistas, a servidão por dívidas na Grécia surge por volta do século VII a.C quando o comércio de grãos se intensifica e os pequenos produtores rurais, que eram livres, se veem obrigados a tomar empréstimos dos produtores rurais mais ricos dando como garantia do pagamento da dívida as terras ou o próprio corpo.

Em 594 a.C, é decretada em Atenas a proibição da escravidão, a dívida dos escravos é perdoadada e surgem regras para a cobrança de juros. A proibição, no entanto, faz crescer o tráfico de escravos, as atividades econômicas gregas eram extremamente dependentes dele. A importação de escravos é favorecida pelo seu baixo custo equivalente a um ano de manutenção.⁴

1.1.3 Roma Antiga

institucionalizado de uso, em larga escala, do trabalho escravo tanto no campo quanto na cidade.

O modo de produção escravista foi uma invenção decisiva do mundo greco-romano, constituindo a base definitiva tanto para suas realizações quanto para sua queda. Embora a escravidão tenha existido sob variadas formas durante a Antiguidade no Oriente Próximo, até então ela foi tida como uma condição juridicamente inadequada, revestida, na maioria das vezes, sob a forma de servidão por dívida ou de trabalho penal, entre outros tipos de servidão, constituindo, outrossim, um fenômeno residual que ocorria à margem da principal força de trabalho rural nas monarquias pré-helênicas” (grifou-se). SILVA, Marcello Ribeiro. Trabalho análogo ao de escravo rural no Brasil do século XXI: novos contornos de um antigo problema. Disponível em: <<http://portal.mpt.gov.br/wps/wcm/connect/891076004718e581a769b7d4a4a2297f/Dissertação+Trabalho+Análogo+ao+de+escravo.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=891076004718e581a769b7d4a4a2297f>>. Acesso em: 14.09.2013. p. 84.

3 “Para os gregos, outrossim, a escravidão era tida como justa e necessária, tanto que Aristóteles entendia que para se adquirir cultura, era preciso ser rico e ocioso, e que isso não seria possível sem a escravidão. Segundo o filósofo, “os homens que não têm nada melhor a oferecer que a sua força corporal são destinados, por natureza, à escravidão, e para eles é vantajoso estar sob o comando de um senhor”. Segundo o pensamento aristotélico, portanto, a escravidão é justificada pela natureza, pois enquanto alguns homens são feitos para ser livres, outros nascem para ser escravos, sendo que para estes últimos a escravidão “é tanto útil quanto justa”. Distingue Aristóteles, no entanto, a escravidão por natureza da escravidão por lei ou por convenção, isto é, da que decorre do estado de guerra, não defendendo esta última espécie, pois “é possível que a própria guerra não seja justa”, não se podendo admitir que “um homem que não merece ser reduzido à escravidão seja escravo”. Idem, p. 85-86.

4 Idem, p. 83-87.

Três momentos políticos podem ser vistos em Roma, a Monarquia, República e Império. A maior complexidade social se dá no período da República romana com os extratos sociais dos patrícios, os clientes e os plebeus.

Os patrícios eram os verdadeiros cidadãos romanos, descendentes das famílias que fundaram Roma e pertenciam aos *gens*, eram também chamados de *gentiles*. Os clientes eram os que viviam fora da sociedade romana mas que gozavam da proteção dos patrícios. Os plebeus eram a classe não gozavam de qualquer direito dentro da organização romana.

Os escravos eram tratados como objetos de direito e não podiam exercer direitos ligados à cidadania. No entanto, os escravos, com a ajuda de seus senhores, podiam recorrer aos tribunais e mesmo alguns imperadores concederam ao longo da Roma Antiga o direito de os escravos não serem mortos ou alvo de torturas.

Importante destacar que os escravos em Roma tinham condições de vida bastantes díspares. Enquanto alguns deles trabalhavam e viviam em condições sub-humanas e eram tratados como animais, outros eram músicos, poetas, comerciantes, médicos e tinham papel de destaque na sociedade romana.

As grandes propriedades romanas estavam concentradas na mãos dos patrícios, que utilizavam boa parte dos escravos no cultivo de suas terras. À medida que iam acumulando terras e bens, os camponeses que tinham pequenas propriedades se viam obrigados a tomar empréstimos dos patrícios gerando situações de servidão por dívidas.

O ímpeto expansionista do Império Romano foi responsável pelo grande número de escravos conquistados. Conforme o Império Romano promovia confrontos e guerras para sua expansão, uma legião de escravos era colocada à disposição da sociedade romana, cuja economia se desenvolveu graças à utilização do trabalho escravo.⁵

1.2 Trabalho escravo na Era Medieval, no Colonialismo e na República brasileira

1.2.1 Era Medieval

O Período Medieval tem o cultivo da terra e a agricultura como principal atividade econômica. As grandes propriedades rurais eram denominadas de feudos e os senhores feudais

5 SILVA, Marcello Ribeiro. Trabalho análogo ao de escravo rural no Brasil do século XXI: novos contornos de um antigo problema. Disponível em: <<http://portal.mpt.gov.br/wps/wcm/connect/891076004718e581a769b7d4a4a2297f/Dissertação+Trabalho+Análogo+ao+de+escravo.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=891076004718e581a769b7d4a4a2297f>>. Acesso em: 14.09.2013. p. 87-90.

eram quem detinham o poder e soberania de organização da sua propriedade. Não havia um Estado central organizado e forte, o que garantia a total autonomia e liberdade para cada feudo se organizar.

Os indivíduos mais pobres viviam nos feudos sob a ordem e vigilância dos senhores feudais. Tinham que obedecer às regras de convivência estabelecidas, trabalhavam no cultivo da terra e nas oficinas produzindo tecidos como linho e lã. A retribuição pelo trabalho no feudo era basicamente a comida e a moradia.

O servo não era considerado um objeto neste período histórico, os bens e objetos pessoais que ele possuía eram passados de geração em geração, mas os seus descendentes herdavam a condição de servidão. A falta de liberdade era vista também em casos em que o servo deveria solicitar autorização do senhor feudal para casamento e deslocamento para outras terras, por exemplo.⁶

No Período Medieval embora não haja registro da existência de escravidão no sentido de coisificação do ser humano, muitos dos servos nos feudos viviam sob regime de servidão por dívidas. Eram obrigados a destinar parte do que produziam ao senhor feudal e muitas vezes tinham de trabalhar em alguns dias na semana exclusivamente para o senhor feudal.⁷

1.2.2 Colonialismo

Se na Era Medieval não havia emprego e utilização significativos de mão de obra escrava, durante o Período do Colonialismo, por outro lado, a escravidão passou a ser a base da economia dos reinos europeus sendo a prática, inclusive, aceita socialmente.

A descoberta de novas terras pelos portugueses e espanhóis marca o início de uma corrida em busca de novas riquezas. A expansão comercial marítima, a intensificação do modo de produção capitalista e o comércio global criaram uma integração mundial e fizeram com que a história da Humanidade pela primeira vez fosse universal.

Portugueses e espanhóis produziam um valioso produto para a época, o açúcar, e os novos territórios eram a promessa de trazer riqueza às Coroas portuguesa e espanhola. Os

6 “Embora os servos não fossem considerados coisas, como os escravos, a situação jurídica deles não se distinguiu profundamente da situação daqueles, já que eram tidos como meros acessórios das terras às quais se vinculavam e ficavam sujeitos a várias restrições de ordem pessoal, como proibição de contrair casamento sem permissão e de se deslocar para outras terras”. SILVA, Marcello Ribeiro. Trabalho análogo ao de escravo rural no Brasil do século XXI: novos contornos de um antigo problema. Disponível em: <<http://portal.mpt.gov.br/wps/wcm/connect/891076004718e581a769b7d4a4a2297f/Dissertação+Trabalho+Análogo+ao+de+escravo.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=891076004718e581a769b7d4a4a2297f>>. Acesso em: 14.09.2013. p. 92.

7 Idem, p. 90-93.

indígenas nativos das novas colônias em um primeiro momento foram usados para a montagem dos engenhos. Mas, a dificuldade de manutenção da mão de obra escrava indígena – os índios conheciam o território melhor que os europeus e isto facilitava a sua fuga – fez com que os europeus voltassem a atenção à mão de obra negra africana.

À época, o valor do africano chegava a ser três vezes maior que o índio nativo. A maior capacidade para o trabalho e a facilidade de submissão dos negros – eles chegavam em território desconhecido, a diferença entre a geografia das savanas africanas e as matas brasileiras dificultava a fuga – eram fatores importantes que influenciavam diretamente no valor.

O tráfico dos negros africanos foi intenso no Período do Colonialismo. Os navios negreiros aportavam no continente africano trazendo uma legião de escravos aos novos territórios. Inicialmente, portugueses e espanhóis eram quem capturavam os escravos negros, assaltando e dizimando tribos africanas. Com o passar do tempo, os europeus passaram a levar objetos inéditos na África, seduzindo os negros que, em troca destes objetos, capturavam e selecionavam outros negros para serem escravizados.

O tráfico de africanos era uma importante fonte de renda para os reinos europeus. Os índios eram uma mão de obra local e isso dificultava o recolhimento do quinto exigido pela Coroa portuguesa – a sonegação do quinto era prática comum na colônia. Importante notar que a Igreja defendia o indígena e repudiava a sua escravização, ao contrário do que ocorreu com os negros. A justificativa para “legitimar” a escravização do negro africano era a sua oposição ao Cristianismo, os indígenas, em geral, não tinham um apego à religião se comparados à religiões africanas.

A ocupação do território da colônia portuguesa que no início era apenas litorânea passa ao interior com a descoberta de ouro nas Minas Gerais. A economia da colônia que era exclusivamente agrícola diversifica-se com o surgimento das minas. A escassez de mão de obra para produção das riquezas na colônia foi responsável pela escravização massiva dos negros africanos. Em muitos territórios,⁸ o histórico de seu povoamento coincide com a vinda

8 Interessante os comentários de Sérgio Buarque de Holanda a respeito da organização das propriedades rurais, semelhantes à da Antiguidade: “*nos domínios rurais é o tipo de família organizada segundo as normas clássicas do velho direito romano-canônico*, mantidas na península Ibérica através de inúmeras gerações, que prevalece como base e centro de toda a organização. Os escravos das plantações e das casas, e não somente escravos, como os agregados, dilatam o círculo familiar e, com ele, a *autoridade imensa do pater-famílias*. Esse núcleo bem característico em tudo se comporta como seu modelo da Antiguidade, em que a própria palavra ‘família’, derivada de *famulus*, se acha estritamente vinculada à ideia de escravidão, e em que mesmos os filhos são apenas os membros livres do vasto corpo, inteiramente subordinado ao patriarca, os *liberi*” (grifou-se). HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2013. p. 81.

do escravo negro.⁹

1.2.2.1 Lei Áurea

Após anos de exploração do negro, a sua liberdade foi declarada apenas com a promulgação da Lei 3.353, de 12 de maio de 1888, a Lei Áurea. A Declaração dos Direitos do Homem, nos Estados Unidos, a Revolução Francesa em 1789 e a Revolução Industrial na Inglaterra foram os marcos históricos que contribuíram para os movimentos a favor da libertação dos escravos.

A pressão pela libertação dos negros partiu da Inglaterra, que à época, vivia a Revolução Industrial e tinha interesse na abolição dos escravos para aumentar seu mercado consumidor. Os ingleses monitoravam os oceanos interceptando os navios que traziam mão de obra negra para o Brasil.

A pressão e os esforços para a libertação dos escravos culminaram numa série de leis anteriores à promulgação da Lei Áurea. Em 1850, a Lei Eusébio de Queiroz proibiu o tráfico de negros.¹⁰ Em 1855, a Lei dos Sexagenários permitiu a libertação de escravos maiores de 60 anos desde que tivessem cumprido 3 anos de serviço. Em 1871, a Lei do Ventre Livre garantia a libertação dos filhos nascidos de escravas fossem livres quando completassem a maioridade.

A abolição dos escravos não era uma preocupação com a exploração do ser humano mas simplesmente uma questão de ordem econômica. Por um lado, para os ingleses era interessante ter um mercado consumidor mundial.¹¹ Por outro lado, houve resistência na colônia à abolição, que foi vista como prejudicial à economia local, que se tornou

9 SILVA, Marcello Ribeiro. Trabalho análogo ao de escravo rural no Brasil do século XXI: novos contornos de um antigo problema. Disponível em: <<http://portal.mpt.gov.br/wps/wcm/connect/891076004718e581a769b7d4a4a2297f/Dissertação+Trabalho+Análogo+ao+de+escravo.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=891076004718e581a769b7d4a4a2297f>>. Acesso em: 14.09.2013. p. 93-98.

10 “Pode-se bem estimar a importância do golpe representado pela Lei Eusébio de Queiroz, considerando que, naquele ano de 1845, o total de negros importados fora de 19.363; em 1846, de 50.354; em 1847, de 56.172; em 1848, de 60 mil; em 1849, de 54 mil e em 1850, de 23 mil. A queda súbita que se assinala neste último ano resulta, aliás, não só da aprovação da Lei Eusébio de Queiroz, que é de 4 de setembro, como da intensificação das atividades britânicas de repressão ao tráfico”. HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2013. p. 76.

11 “Em mais de uma ocasião, a revolta suscitada pela violência dos cruzeiros ingleses de repressão, que chegavam a apresar navios brasileiros dentro dos nossos portos, pôde fortalecer de algum modo a corrente de opinião favorável ao prosseguimento do tráfico, fazendo apelo aos sentimentos patrióticos do povo. Não faltou, além disso, o constante argumento dos partidários eternos do *status quo*, dos que, temerosos do futuro incerto e insondável, só querem, a qualquer custo, o repouso permanente das instituições. Estes eram, naturalmente, do parecer que, em país novo e mal povoado como o Brasil, a importação de negros, por mais algum tempo, seria, na pior hipótese, um mal inevitável, em todo o caso diminuto, se comparado à miséria geral que a carência de mão de obra poderia produzir” (grifou-se). Idem, p. 75.

extremamente dependente do negro africano escravizado.

Deve-se ter em mente ainda que a vinda da Família Real ao Brasil criou uma demanda maior de mão de obra na Colônia. Além do cultivo da terra e o trabalho nas minas, havia necessidade de construir cidades e uma estrutura de serviços e facilidades da época para os portugueses que vieram ao Brasil. Por volta de 1850, as primeiras ferrovias foram construídas, um sistema telegráfico é inaugurado no Rio de Janeiro e organiza-se o sistema bancário local com a fundação do Banco do Brasil.¹²

Antecipando o cenário de libertação dos escravos negros e preocupados com a mão de obra para a economia da colônia, no mesmo período de 1850, paralelamente aos investimentos em infraestrutura feitos no Brasil, iniciam-se os esforços para atrair imigrantes europeus para a produção agrícola local.¹³

1.2.2.2 Imigrantes europeus

A vinda dos imigrantes europeus expressa bem como os proprietários de terra passam a explorar a atividade rural de forma a recompor as perdas advindas da libertação dos escravos negros. A condição de exploração do negro, que era tratado como objeto, dá lugar à dos imigrantes europeus, que eram submetidos a condições de servidão por dívidas.

Os imigrantes eram atraídos ao Brasil com a promessa de que ganhariam uma porção

12 “Mesmo depois de inaugurado o regime republicano, nunca, talvez fomos envolvidos, em tão breve período, por uma *febre tão intensa de reformas* como a que se registrou precisamente nos meados do século passado e especialmente nos anos de 51 a 55. Assim é que em 1851 tinha início o movimento regular de constituição das sociedades anônimas; na mesma data funda-se o segundo Banco do Brasil, que reorganiza três anos depois em novos moldes, com unidade e monopólio de emissões; em 1852, inaugura-se a primeira linha telegráfica na cidade do Rio de Janeiro. Em 1853 funda-se o Banco Rural e Hipotecário, que, sem desfrutar dos privilégios do Banco do Brasil, pagará dividendos muito mais avultados. Em 1854 abre-se ao tráfego a primeira linha de estradas de ferro do país – os 14,5 quilômetros entre o porto de Mauá e estação do Frágoso. A segunda, que irá ligar à Corte a capital da província de São Paulo.

A organização e expansão do crédito bancário, literalmente inexistente desde a liquidação do primeiro Banco do Brasil, em 1829, e o conseqüente estímulo à iniciativa particular; a abreviação e o incremento dos negócios, favorecidos pela rapidez maior na circulação de notícias; o estabelecimento, enfim, de meios de transporte modernos entre os centros de produção agrária e as grandes praças comerciais do Império são algumas das conseqüências mais decisivas de tais sucessos. Seria inútil acrescentar que a riqueza oriunda dos novos tipos de especulação provocados por esses meios tendia a ampliar-se, não só à margem, mas também e sobretudo à custa das tradicionais atividades agrícolas. Pode-se mesmo dizer que *o caminho aberto por semelhantes transformações só poderia levar logicamente a uma liquidação mais ou menos rápida de nossa velha herança rural e colonial, ou seja, da riqueza que se funda no emprego do braço escravo e na exploração extensiva e perdulária das terras de lavoura*” (grifou-se). HOLANDA, Sérgio Buarque de. Raízes do Brasil. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2013. p. 74.

13 SILVA, Marcello Ribeiro. Trabalho análogo ao de escravo rural no Brasil do século XXI: novos contornos de um antigo problema. Disponível em: <<http://portal.mpt.gov.br/wps/wcm/connect/891076004718e581a769b7d4a4a2297f/Dissertação+Trabalho+Análogo+ao+de+escravo.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=891076004718e581a769b7d4a4a2297f>>. Acesso em: 14.09.2013. p. 93-98.

de terra para cultivo e os novos territórios representavam uma promessa de prosperidade tendo em vista que o cultivo das terras européias já estava delimitada e saturada. O território brasileiro era submetido a concessões, denominadas sesmarias. Através destas concessões, o domínio útil de grandes porções de terra eram cedidos aos sesmeiros, que deveriam povoar e explorar a sua terra e pagar os tributos exigidos.

O regime das sesmarias entra em declínio pela dificuldade de povoar o território e os tributos cobrados tornavam custosa a manutenção da terra cedida. Em 1822, o regime de sesmarias é revogado causando uma ocupação desenfreada do solo brasileiro, não havia mais restrição jurídica à ocupação destes territórios.

Em 1850, é aprovada a Lei de Terras, a qual impedia a transferência de terras brasileiras por meio de doação ou posse, os territórios só poderiam ser transmitidos através da compra e venda. Esta Lei cria um ambiente propício à exploração da mão de obra, isto é, não havia uma liberdade de ocupação do solo brasileiro e os imigrantes que vinham ao Brasil eram obrigados a trabalhar nestas propriedades sob o comando do grandes latifundiários.

Os imigrantes europeus firmavam um contrato de colonato ou de parceria com os proprietários das grandes fazendas.¹⁴ As despesas com a viagem e os custos de manutenção do imigrante e de sua família eram um adiantamento pelo serviço e eram cobrados a partir da primeira colheita. Os contratos de colonato ou parceria estabeleciam um regime disciplinar rigoroso e multa pelo seu não cumprimento.

As condições impostas pelos latifundiários submetia os imigrantes a uma servidão por dívidas. Algumas práticas comuns na época reforçavam ainda mais esta condição de servidão, muitas vezes o dinheiro conseguido com o trabalho era convertido da moeda europeia para a brasileira, nas cantinas das fazendas os preços eram superfaturados, os imigrantes eram obrigados a pagar aluguel pelo seu alojamento e havia uma cláusula de solidariedade, segundo a qual o imigrante que trabalhava numa fazenda só poderia migrar para outra se as suas despesas estivessem quitadas.

Nota-se que as condições de servidão dos imigrantes europeus era uma reprodução da escravidão negra. Em ambos os casos, a exploração de mão de obra tinha fins meramente econômicos em benefício dos grandes latifundiários. Da mesma forma como o trabalho

14 “Nos domínios rurais, a autoridade do proprietário de terras não sofria réplica. Tudo se fazia consoante sua vontade, muitas vezes caprichosa de despótica. O engenho constituía um organismo completo e que, tanto quanto possível, se bastava a sia mesmo. Tinha capela onde rezavam as missas. Tinha escola de primeiras letras, onde o padre-mestre desasnava os meninos. A alimentação diária dos moradores, e aquela com que se recebiam os hóspedes, frequentemente agasalhados, procedia das plantações, das criações, da caça, da pesca proporcionadas no próprio lugar” HOLANDA, Sérgio Buarque de. Raízes do Brasil. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2013. p. 80.

escravo negro, o do imigrante europeu era socialmente aceito e não havia uma preocupação com a integridade ou saúde do trabalhador que vinha da Europa.¹⁵

Após a vinda dos imigrantes europeus, não houve no Brasil um período histórico em que houvesse a massiva exploração de mão de obra escrava. Não significa que a escravidão tenha desaparecido nos séculos subsequentes, mas a sua aceitação social entrou em declínio e o escravo que antes era visto como objeto passa a ser visto como um ser pensante, racional, dotado de sentimentos.

Importante destacar como a escravidão evoluiu ao longo do tempo, na Antiguidade era basicamente ligada ao âmbito doméstico. Na sociedade grega mantém esta característica. No Império Romano, a escravidão passa a ter uma natureza econômica. A escravidão por dívidas existia na Era Medieval embora não seja considerada escravidão típica. O Colonialismo marca o retorno do regime de escravidão ligado fortemente a motivos econômicos com a exploração do negro e, posteriormente, do imigrante europeu.

1.3 Conceito de trabalho escravo e normas nacionais e internacionais relacionadas

1.3.1 Conceito de trabalho escravo

O conceito de escravidão atualmente possui uma abrangência maior. Anteriormente, ao trabalho escravo estava associado o trabalhador acorrentado e vigiado por 24 horas, o trabalho era realizado em troca de comida e moradia, havia uma associação do trabalhador a um objeto, uma coisa. O conceito foi evoluindo para entrar nele serem incluídas outras formas de exploração do trabalho que ferem as normas do Direito Penal, do Direito do Trabalho, as normas constitucionais e de direitos humanos com relação direta com a dignidade do trabalhador.

Em razão da ampliação da noção de trabalho escravo, um conceito essencial deve ser antes discutido, o de *trabalho decente*. “Trabalho decente é aquele em que são respeitados os direitos mínimos do trabalhador, necessários à preservação de sua dignidade”.¹⁶

15 SILVA, Marcello Ribeiro. Trabalho análogo ao de escravo rural no Brasil do século XXI: novos contornos de um antigo problema. Disponível em: <<http://portal.mpt.gov.br/wps/wcm/connect/891076004718e581a769b7d4a4a2297f/Dissertação+Trabalho+Análogo+ao+de+escravo.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=891076004718e581a769b7d4a4a2297f>>. Acesso em: 14.09.2013. p. 103-113.

16 BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. Trabalho com redução à condição análoga à de escravo: análise a partir do trabalho decente e de seu fundamento, a dignidade da pessoa humana. In: NOCCHI, Andrea Saint Pastous; VELLOSO, Gabriel Napoleão; FAVA, Marcos Neves. *Trabalho escravo contemporâneo: o desafio de superar a negação*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2011. p. 121.

A amplitude do conceito de trabalho decente permite que as novas formas de escravidão – redução do trabalhador a condições análogas à de escravo, trabalho forçado e trabalho degradante – sejam inseridas no conceito de trabalho escravo.¹⁷ Não apenas o cerceamento da liberdade do trabalhador é requisito para caracterização do trabalho escravo, mas também o trabalho que não garanta o mínimo de dignidade.

Duas hipóteses podem ser usadas para conceituar o trabalho escravo. A primeira, o *trabalho escravo típico*, envolve jornada exaustiva, condições degradantes e sub-humanas de trabalho e a servidão por dívidas. A segunda, o *trabalho escravo por equiparação*, se relaciona com situações de cerceamento de liberdade do trabalhador, retenção de documentos e objetos pessoais e supervisão ostensiva.

Devem ser analisados para a ocorrência do trabalho escravo o grau de dominação exercido sobre o trabalhador sujeito às situações caracterizadoras do trabalho escravo e a sujeição aos comandos e ordens dados por aquele que o contratou.¹⁸

Na verdade, as expressões *trabalho escravo* ou *análogo à condição de escravo* são o gênero do qual o *trabalho forçado* e o *trabalho degradante* são espécies. O *trabalho degradante* relaciona-se às péssimas condições de trabalho a que o trabalhador é submetido, com total desrespeito das normas de segurança e medicina do trabalho. O conceito de *trabalho forçado* extrai-se da Convenção 29 da OIT, art. 2.º,¹⁹ segundo o qual a ameaça de sanção com violação da liberdade, a prestação de serviços a que o trabalhador não se ofereceu

17 Nota-se uma variedade de termos associados ao trabalho escravo atualmente: “trabalho em condições sub-humanas”, “escravidão por dívidas”, “trabalho forçado”, “escravidão branca”, “escravidão contemporânea”, “redução a condição análoga à de escravo”, “servidão”, “servidão por dívida”, “trabalho em condições análogas às de escravo”, “trabalho obrigatório”, “senzala amazônica”, “semi-escravidão”, “trabalho em condições análogas à escravidão”. SILVA, Marcello Ribeiro. Trabalho análogo ao de escravo rural no Brasil do século XXI: novos contornos de um antigo problema. Disponível em: <<http://portal.mpt.gov.br/wps/wcm/connect/891076004718e581a769b7d4a4a2297f/Dissertação+Trabalho+Análogo+ao+de+escravo.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=891076004718e581a769b7d4a4a2297f>>. Acesso em: 14.09.2013. p. 23-25.

18 “O que deve ser observado é o grau de domínio que exerce o tomador dos serviços em relação ao trabalhador; a sujeição que o primeiro impõe ao segundo. Nos casos em que habitualmente se denuncia a prática do trabalho escravo, no Brasil, isso fica claro. São *trabalhadores migrantes, como nas plantações de cana-de-açúcar e nas fazendas de gado*, e às vezes *imigrantes, como é o caso dos bolivianos que trabalham na indústria de confecção*; arregimentados em local distante de onde vai haver a prestação de serviços; sem perspectiva de realizar outra atividade que garanta sua sobrevivência; sem o grau de conhecimento mínimo que lhes permita questionar, ainda que intimamente, as péssimas condições de trabalho que lhe são oferecidas.

(...)

A segunda conclusão, então, para caracterizar o trabalho em condições análogas à de escravo, é que *deve haver a sujeição do trabalhador ao tomador de serviços*, e que se vai materializar, em graus variados, em todas as hipóteses de redução da pessoa à condição análoga à de escravo” (grifou-se). BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. Trabalho com redução à condição análoga à de escravo: análise a partir do trabalho decente e de seu fundamento, a dignidade da pessoa humana. In: NOCCHI, Andrea Saint Pastous; VELLOSO, Gabriel Napoleão; FAVA, Marcos Neves. Trabalho escravo contemporâneo: o desafio de superar a negação. 2. ed. São Paulo: LTr, 2011. p. 127-129.

19 A respeito da Convenção 29 da OIT, consultar abaixo Capítulo 1.3.3.

espontaneamente e falsas promessas de condições de trabalho caracterizam o trabalho escravo.²⁰

1.3.2 Normas do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis ao trabalho escravo

O principal dispositivo que trata do trabalho escravo no Brasil é o art. 149 do CP.²¹ O artigo passou por uma alteração de redação em razão da Lei 10.803, de 11 de dezembro de 2003. A importância desta norma está nos conceitos trazidos no tipo penal – reduzir pessoa a condição análoga a de escravo, cercear liberdade de locomoção, manter vigilância ostensiva e retenção de documentos e objetos pessoais do trabalhador – para caracterizar a situação de escravidão no Brasil.

Para que haja a tipificação do crime deve haver uma relação de prestação de serviços entre o sujeito ativo e o passivo de modo que se estabeleça uma relação de dominação e subjugação na qual a vontade do sujeito passivo é anulada em razão das ordens e comandos do sujeito ativo.

O crime de redução a condição análoga à de escravo é crime doloso (não há forma culposa), material e permanente (enquanto houver a relação de dominação há o flagrante e a consumação do crime), é admitida a tentativa e consentimento da vítima é irrelevante, levando em conta que a dignidade do trabalhador é irrenunciável e inalienável.²²

A Exposição de Motivos da Parte Especial do Código Penal, § 6.º, item 51²³ revela a intenção da tipificação do delito, que é associado ao crime de plágio (*plagium*). Na Roma

20 GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. Trabalho escravo, forçado e degradante: trabalho análogo à condição de escravo e expropriação da propriedade. Disponível em: <www.lex.com.br/doutrina_23931020_TRABALHO_ESCRAVO_FORCADO_E_DEGRADANTE_TRABAL>. Acesso em: 16.09.2013.

21 “Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1.º Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2.º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I – contra criança ou adolescente;

II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.”

22 NEVES, Débora Maria Ribeiro. *Trabalho escravo e aliciamento*. São Paulo: LTr, 2012. p. 45.

23 “No art. 149, é prevista uma entidade ignorada do Código vigente: o fato de reduzir alguém, por qualquer meio, à condição análoga à de escravo, isto é, suprimir-lhe, de fato, o *status libertatis*, sujeitando-o o agente ao seu completo e discricionário poder. É o crime que os antigos chamavam de *plagium*. Não é desconhecida a sua prática entre nós, notadamente em certos pontos remotos de nosso *hinterland*.”

Antiga, o crime de plágio correspondia à compra de um homem livre sabendo da sua condição de liberdade e mantê-lo em regime de servidão.

Portanto, o crime de redução da pessoa a condição análoga à de escravo representa a dominação e a subjugação do ser humano, que naturalmente é livre, atentando contra a sua liberdade e dignidade, sua condição de pessoa, sujeito de direito.²⁴

A norma penal com as alterações da Lei de 2003 passou a trazer um rol taxativo para as práticas de trabalho escravo, em sete espécies: *trabalho forçado, jornada exaustiva, condições degradantes, restrição à locomoção em função da dívida – servidão por dívida, cerceamento do uso de transporte, vigilância ostensiva e apoderamento de documentos e objetos pessoais.*

Apesar de ser o principal dispositivo relacionado ao trabalho escravo no Brasil, o art. 149 do CP depende de outras normas para sua aplicabilidade, os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e a legislação trabalhista correlata e as Normas Regulamentadoras que estabelecem regras de proteção à saúde, à segurança e à higiene do trabalhador.²⁵

Outros tipos penais também são relacionados ao crime de redução a condição análoga à de escravo como o de tortura, tratamento desumano e degradante (art. 5.º, III, CF/1988, art. 61, II, *d* e art. 121, § 2.º, III, do CP), trabalho forçado ou compulsório (art. 5.º, XLVII, *c*, CF/1988), omissão de socorro (art. 135 do CP), sequestro e cárcere privado (art. 148 e art. 159 do CP), constrangimento ilegal e ameaça (art. 146 e art. 147 do CP), lesões corporais (art. 129 do CP), perigo para a vida ou saúde de outrem (art. 132 do CP), maus-tratos (art. 136 do CP), homicídio (art. 121 do CP), estelionato (art. 171 do CP), omissão de dados na carteira de trabalho e para a previdência social (art. 297, § 4.º, do CP), formação de quadrilha (art. 288 do CP), sonegação de contribuição previdenciária (art. 337-A do CP).

Além destes crimes, há os crimes contra o organização do trabalho, constrangimento ilegal (art. 197 do CP), atentado contra a liberdade de contrato de trabalho e boicotagem violenta (art. 198 do CP), frustração de direito assegurado por lei trabalhista (art. 203 do CP) e aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional (art. 203 do CP).²⁶

1.3.3 Normas internacionais aplicáveis ao trabalho escravo

24 BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. Trabalho com redução à condição análoga à de escravo: análise a partir do trabalho decente e de seu fundamento, a dignidade da pessoa humana. In: NOCCHI, Andrea Saint Pastous; VELLOSO, Gabriel Napoleão; FAVA, Marcos Neves. *Trabalho escravo contemporâneo: o desafio de superar a negação*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2011. p. 126-128.

25 NEVES, Débora Maria Ribeiro. *Trabalho escravo e aliciamento*. São Paulo: LTr, 2012. p. 44-45.

26 Idem, p. 63.

A Organização Internacional do Trabalho – OIT é a agência da Organização das Nações Unidas – ONU responsável por promover para homens e mulheres trabalho decente e produtivo em condições de liberdade, segurança e dignidade. O trabalho decente defendido pela OIT tem a finalidade de superar a pobreza, reduzir as desigualdades sociais, garantir governabilidade democrática e desenvolvimento sustentável.

O conceito de trabalho decente tem relação com os objetivos estratégicos da OIT, relacionados aos direitos expressos na Declaração Relativa aos Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho, (a) liberdade sindical e reconhecimento do direito à negociação coletiva, (b) eliminar formas de trabalho forçado, (c) erradicar o trabalho infantil e (d) eliminar todas as formas de discriminação no emprego, promovendo emprego produtivo e de qualidade com extensão da proteção social e promovendo o diálogo social.²⁷

Duas Convenções da OIT disciplinam o trabalho escravo, as Convenções 29 e 105. O art. 2.º, 1, da Convenção 29 da OIT²⁸ traz a definição de trabalho forçado ou obrigatório, que é aquele exigido de uma pessoa sob ameaça e para o qual ela não se ofereceu espontaneamente, que não seja voluntário. Ainda na Convenção 29, o art. 25²⁹ prevê a aplicação de sanção penal para quem se beneficiar de mão de obra escrava.

Já a Convenção 105 da OIT,³⁰ comumente denominada como Convenção para abolição do trabalho forçado impõe aos países que a ratificarem que se comprometam a abolir o trabalho forçado ou obrigatório e dele não fazer uso. O conteúdo é semelhante ao da Convenção 29.

Ambas foram ratificadas pelo Brasil e tem plena vigência no território nacional. É importante destacar que estas Convenções por tratarem de direitos humanos – trabalho escravo tem relação direta com estes direitos – têm *status* de emenda constitucional, em razão

27 ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Apresentação. Disponível em: <<http://www.oit.org.br/content/apresentação>>. Acesso em: 08.10.2013.

28 “1. Para fins desta Convenção, a expressão 'trabalho forçado ou obrigatório' compreenderá todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de sanção e para o qual não se tenha oferecido espontaneamente.”

29 “Artigo 25.

A imposição ilegal de trabalho forçado ou obrigatório será passível de sanções penais e todo País-membro que ratificar esta Convenção terá a obrigação de assegurar que as sanções impostas por lei sejam realmente adequadas e rigorosamente cumpridas.”

30 “Artigo 1.º

Todo País-membro da Organização Internacional do Trabalho que ratificar esta Convenção compromete-se a abolir toda forma de trabalho forçado ou obrigatório e dele não fazer uso:

a) como medida de coerção ou de educação política ou como punição por ter ou expressar opiniões políticas ou pontos de vista ideologicamente opostos ao sistema político, social e econômico vigente;

b) como método de mobilização e de utilização da mão-de-obra para fins de desenvolvimento econômico;

c) como meio de disciplinar a mão-de-obra;

d) como punição por participação em greves;

e) como medida de discriminação racial, social, nacional ou religiosa.”

da aplicabilidade do art. 5.º, § 3.º, da CF/1988.³¹

Extraí-se ainda da Declaração da OIT sobre os princípios e direitos fundamentais no trabalho (um dos objetivos estratégicos da OIT citado acima) que os países integrantes da agência mesmo que não tenham ratificado estas Convenções, por serem membros da OIT devem se comprometer a eliminar todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório.³²

Por fim, a Convenção 95 da OIT embora não trate especificamente de trabalho escravo tem aplicabilidade nos casos de servidão por dívidas. A Convenção foi ratificada pelo Brasil e trata da proteção ao salário, que deverá ser pago regular e periodicamente. O art. 8.^{o33} proíbe os descontos abusivos e os que não forem autorizados pelo empregado.³⁴

No âmbito internacional, estas são as principais Convenções que têm relação direta com o combate ao trabalho escravo no Brasil por terem sido ratificadas. Outras normas internacionais podem ser citadas por terem pertinência temática com a questão do trabalho escravo: Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos da ONU; Convenção Americana sobre Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos – OEA, conhecido como Pacto de São José da Costa Rica.³⁵

31 “Art. 5.º (...)

§ 3.º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.”

32 “2. Declara que todos os Membros, ainda que não tenham ratificado as convenções aludidas, têm um compromisso derivado do fato de pertencer à Organização de respeitar, promover e tornar realidade, de boa fé e de conformidade com a Constituição, os princípios relativos aos direitos fundamentais que são objeto dessas convenções, isto é:

(...)

b) a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório.”

33 “Artigo 8.º

1. Descontos em salários não serão autorizados, senão sob condições e limites prescritos pela legislação nacional ou fixados por convenção coletiva ou sentença arbitral.

2. Os trabalhadores deverão ser informados, de maneira que a autoridade competente considerar mais apropriada, sobre condições e limites nos quais tais descontos puderem ser efetuados.”

34 NEVES, Débora Maria Ribeiro. *Trabalho escravo e aliciamento*. São Paulo: LTr, 2012. p. 19-21.

35 Para uma análise mais aprofundada do tema, consultar: NEVES, Débora Maria Ribeiro. *Trabalho escravo e aliciamento*. São Paulo: LTr, 2012. p. 17-24.

2. SOCIEDADE DE CONSUMO: CONCEITOS E IMPLICAÇÕES SOCIAIS, ECONÔMICAS E POLÍTICAS

O trabalho analisa o contexto do Brasil contemporâneo inserido na sociedade de consumo, conceito desenvolvido por Zygmunt Bauman³⁶ e utilizado para definir o modelo de sociedade atual em que o consumo ganha papel de destaque, refletindo no comportamento dos membros desta sociedade, na organização do Estado e, principalmente, na economia.

De fato, a pressão que a sociedade de consumo exerce na economia e nas formas de organização do trabalho faz com que a atividade econômica seja guiada por uma incessante busca por redução de custos, chegando a situações extremas em que as iniciativas de corte com gastos e despesas de produção são transferidas ao trabalhador, com ápice da exploração envolvendo o beneficiamento por trabalho escravo.

2.1 Sociedade de consumo: conceitos e características mais relevantes

2.1.1 Comodificação e recomodificação dos consumidores

Bauman inicia a obra “Vida para o consumo” analisando três casos, que aparentemente distintos, revelam como a sociedade de consumo influencia o comportamento das pessoas nela inseridas. As três situações analisadas revelam como o conceito de mercadoria e consumidor na sociedade de consumo estão diretamente relacionados.

A primeira situação, o crescimento das redes sociais e a necessidade de as pessoas compartilharem e dividirem suas rotinas e hábitos, principalmente entre os mais jovens. No segundo caso, uma notícia veiculada a respeito de *softwares* desenvolvidos para classificar clientes por grau de importância (rentabilidade para a empresa). E, a terceira análise, um sistema de imigração para entrada no Reino Unido baseado em pontuações como forma de atrair os melhores e os mais inteligentes.³⁷

Nas redes sociais, a exposição é uma forma de aceitação e de atrair atenção. A classificação dos melhores clientes feita pela empresa com base em gastos e limites de crédito garante aos clientes mais rentáveis um serviço melhor. Os imigrantes têm de cumprir requisitos e ter um bom currículo para que haja demanda por seus serviços de forma a

36 *Vida para o consumo. A transformação das pessoas em mercadorias*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. São Paulo: Zahar, 2012 (edição digital).

37 *Idem*, p. 6-10.

acumularem pontos.³⁸ Em todos os casos, há um esforço dos indivíduos em se tornar uma mercadoria atraente e desejada.

Esta característica da sociedade de consumidores em que o consumidor deve sempre buscar ser mais atrativo e desejado – mercadoria vendável – denomina-se *comodificação* ou *recomodificação do consumidor*. “Os membros da sociedade de consumidores são eles próprios mercadorias de consumo, e é a qualidade de ser uma mercadoria de consumo que os torna membros autênticos dessa sociedade”.³⁹

A transformação dos consumidores em mercadorias é o traço mais marcante da sociedade de consumo, as divisões entre mercadoria e consumidor são eliminadas. A condição para ser sujeito nesta sociedade é antes de tudo ser uma mercadoria que tenha algum valor, uma mercadoria vendável.

O consumo adquire tamanha importância que é tratado como um investimento no “valor social” e na auto-estima do indivíduo. A satisfação de necessidades, desejos e vontades através do consumo é apenas acessória.

A sociedade de consumo é estruturada no que o autor denomina de fase “líquida” da modernidade. Em contraponto, na fase “sólida” da modernidade a organização da economia e do Estado eram voltados à segurança, acumulação de bens, era uma sociedade de produtores. A riqueza produzida e o patrimônio acumulado garantiam uma segurança pessoal. Os bens e objetos de valor acumulados eram passados de geração em geração e a sociedade era organizada neste contexto.⁴⁰

Este modelo servia bem à sociedade de produtores, que valorizava a durabilidade dos

38 “Os colegiais de ambos os sexos que expõem suas qualidades com avidez e entusiasmo na esperança de atrair a atenção para eles e, quem sabe, obter o reconhecimento e a aprovação exigidos para permanecer no jogo da sociabilidade; os clientes potenciais com necessidade de ampliar seus registros de gastos e limites de crédito para obter um serviço melhor; os pretensos imigrantes lutando para acumular pontuação, como prova da existência de uma demanda por seus serviços, para que seus requerimentos sejam levados em consideração – todas as três categorias de pessoas, aparentemente tão distintas, são aliciadas, estimuladas ou forçadas a promover uma mercadoria atraente e desejável. Para tanto, fazem o máximo possível e usam os melhores recursos que têm à disposição para aumentar o valor de mercado dos produtos que estão vendendo. E os produtos que são encorajadas a colocar no mercado, promover e vender são elas mesmas”. BAUMAN, Zygmunt. *Vida para o consumo. A transformação das pessoas em mercadorias*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. São Paulo: Zahar, 2012. p. 11.

39 Idem, p. 61.

40 “Nessa era, amplos volumes de bens espaçosos, pesados, obstinados e imóveis auguravam um *futuro seguro*, que prometia um suprimento constante de conforto, poder e respeito pessoais. A posse de um grande volume de bens implicava ou insinuava uma existência segura, imune aos futuros caprichos do destino; eles podiam proteger, de fato se acreditava que o fizessem, as vidas de seus proprietários contra os caprichos da sorte, de outra forma incontroláveis. Sendo a segurança a longo prazo o principal propósito e o maior valor, os bens adquiridos não se destinavam ao consumo imediato – pelo contrário, deviam ser protegidos da depreciação ou dispersão e permanecer intactos. Tal como as muralhas maciças de uma cidade fortificada se destinavam a defender seus habitantes dos perigos incalculáveis e indizíveis supostamente emboscados na imensidão do lado de fora, eles deviam ser resguardados do desgaste e da possibilidade de caírem prematuramente em desuso”. Idem, p. 34.

bens e a segurança que traziam a longo prazo. Na sociedade de consumidores ocorre o inverso, o consumo deixa de ser voltado única e exclusivamente à satisfação das necessidades pessoais para estar associado à aceitação social, o consumo ganha um “valor social”.

2.1.2 Tempo na sociedade de consumo

O consumismo da fase líquida da modernidade é marcado por uma renegociação do significado do tempo. A necessidade de descartar mercadorias e substituir por outras, inerente ao consumo típico da sociedade de consumidores faz com que o tempo seja pontilhista ou pontuado.⁴¹

O tempo pontilhista é marcado por uma sucessão de rupturas e descontinuidades.⁴² Estas rupturas ocorrem em razão do padrão de consumo irracional, não mais voltado às necessidades pessoais mas à aceitação social. O consumidor pleno na sociedade de consumidores é visto como o indivíduo que busca o prazer e a felicidade através do consumo.

A prudência, a cautela e a razoabilidade voltados à acumulação de bens e a preocupação com a sua durabilidade presentes na sociedade de produtores perde sentido na sociedade de consumidores.⁴³ A rapidez com o que os bens chegam ao mercado e são descartados contribuem para esta cultura agorista e apressada.⁴⁴

O prazer por trás de cada compra está no ato do consumo e não na utilidade que a mercadoria proporciona ao consumidor. A associação entre prazer e consumo faz com que os produtos tornem-se obsoletos com muita rapidez. Nota-se essa característica marcante da obsolescência nos produtos de informática e de telefonia móvel e a indústria de tecnologia em

41 A expressão tempo pontilhista é atribuída por Bauman a Michel Maffesoli e o termo tempo pontuado é expressão utilizada por Nicole Aubert.

42 “O tempo pontilhista é mais proeminente por sua inconsistência e falta de coesão do que por seus elementos de continuidade e constância; nessa espécie de tempo, qualquer continuidade ou lógica causal capaz de conectar pontos sucessivos tende a ser inferida e/ou construída na extremidade final da busca retrospectiva por inteligibilidade e ordem, estando em geral conspicuamente ausente entre os motivos que estimulam o movimento dos atores entre os pontos. O tempo pontilhista é fragmentado, ou mesmo pulverizado, numa multiplicidade de ‘instantes eternos’ – eventos, incidentes, acidentes, aventuras, episódios – mônadas contidas em si mesmas, parcelas distintas, cada qual reduzida a um ponto cada vez mais próximo de seu ideal geométrico de não-dimensionalidade” (grifou-se). BAUMAN, Zygmunt. *Vida para o consumo. A transformação das pessoas em mercadorias*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. São Paulo: Zahar, 2012. p. 37.

43 “O consumismo, em aguda oposição às formas de vida precedentes, associa a felicidade não tanto à satisfação de necessidades (como sua ‘versões oficiais’ tendem a deixar implícito), mas a um volume e uma intensidade de desejos sempre crescentes, o que por sua vez implica o uso imediato e a rápida substituição dos objetos destinados a satisfazê-la. Ele combina, como Don Slater identificou com precisão, a insaciabilidade dos desejos com a urgência e o imperativo de ‘sempre procurar mercadorias para se satisfazer’. Novas necessidades exigem novas mercadorias, que por sua vez exigem novas necessidades e desejos; o advento do consumismo augura uma era de ‘obsolescência embutida’ dos bens oferecidos no mercado e assinala um aumento na indústria de remoção do lixo”. Idem, p. 36.

44 Os termos cultura agorista e cultura apressada são atribuídos a Stephen Bertman.

geral. Em muitos destes produtos é possível a atualização de sistemas operacionais, mas o *design* dos produtos perde seu valor assim que surgem novas versões ou produtos concorrentes.

A busca pela felicidade na sociedade de consumidores faz com que cada nova compra seja a possibilidade de um recomeço e uma nova oportunidade.⁴⁵ No entanto, a felicidade que parece acompanhar o consumo existe apenas no momento da compra, a satisfação é sempre condicionada à próxima rodada de compras.

O valor da duração é degradado e o da efemeridade é elevado na sociedade de consumidores, a novidade é colocada acima da permanência. A velocidade, o excesso e o desperdício ligados ao consumo compõem o que Bauman denomina de “síndrome consumista”.⁴⁶

O novo sentido do tempo na sociedade de consumidores pode causar aflições e sentimentos de inadequação, no sentido que o indivíduo deve se esforçar para que suas metas e objetivos – busca pelo prazer – sejam atingidas, mas nem sempre há um ajuste perfeito entre o esforço e a recompensa. Esta constante insatisfação é uma característica desta sociedade. Os prazos mais curtos para cumprir metas e objetivos e a constante revisão destes – na sociedade de consumidores há sempre uma chance para recomeçar – são elementos que contribuem para que o indivíduo nunca esteja plenamente satisfeito.

2.1.3 Cultura de remoção do lixo

Na sociedade de consumidores não há uma preocupação com a durabilidade dos bens, o padrão de consumo está ligado à velocidade, ao excesso e ao desperdício, característicos da “síndrome consumista”. As estratégias de venda e *marketing* dos produtos são voltadas para atrair e convencer o consumidor de que o impacto da novidade tem mais valor que utilidade e

45 “É exatamente por essas razões que a vida 'agorista' tende a ser 'apressada'. A oportunidade que cada ponto pode conter vai segui-lo até o túmulo; para aquela oportunidade única não haverá 'segunda chance'. *Cada ponto pode ter sido vivido como um começo total e verdadeiramente novo*, mas se não houve um rápido e determinado estímulo à ação instantânea, a cortina pode ter caído logo após o começo do ato, com pouco coisa acontecendo no intervalo. A demora é o *serial killer* das oportunidades” (grifou-se). BAUMAN, Zygmunt. *Vida para o consumo. A transformação das pessoas em mercadorias*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. São Paulo: Zahar, 2012. p. 40.

46 “Na hierarquia herdada de valores reconhecidos, a *síndrome consumista degradou a duração e elevou a efemeridade. Ela ergue o valor da novidade acima do valor da permanência*. Reduziu drasticamente o espaço de tempo que separa não apenas a vontade de sua realização (como muitos observadores, inspirados ou enganados por agências de crédito, já sugeriram), mas o momento de nascimento da vontade do momento de sua morte, assim como a percepção da utilidade e vantagem das posses de sua compreensão como inúteis e precisando de rejeição. Entre os objetos do desejo humano, ela colocou o ato de apropriação, a ser seguido com rapidez pela remoção de lixo, no lugar que já foi atribuído à aquisição de posses destinadas a serem duráveis e a terem um aproveitamento duradouro” (grifou-se). Idem, p. 90.

durabilidade.

As próprias empresas ao desenvolver um novo produto estão atentas a sua iminente obsolescência e as projeções de lucros e ganhos com o produto levam em conta o período em a mercadoria ainda será considerada uma novidade e atraia uma parcela significativa de consumidores.

O descarte e substituição das mercadorias gera a cultura de remoção do lixo. O velho e o defasado, ainda que úteis, devem ser descartados e substituídos por novos produtos.⁴⁷ As prateleiras e estoques devem ser renovados para atender consumidores movidos por impulsos consumistas.

Eventuais defeitos nas mercadorias e frustração no seu uso são neutralizados na sociedade de consumidores em razão da irracionalidade do padrão de consumo, a despreocupação com a durabilidade e o estímulo ao consumo de novos produtos contribui para a formação de um consumidor despreocupado com qualidade e utilidade do produto e motivado muito mais pela emoção consumista que pela razão.⁴⁸

O consumidor pleno não vê problema algum em descartar uma mercadoria no lixo. Os mais capazes e sagazes na arte consumista se livram dos produtos passado o seu prazo de validade (sua desfrutabilidade), para estes consumidores a inovação e o fator de impacto da novidade são critérios decisivos para desencadear o impulso consumista.

Não há um vínculo duradouro com os objetos comprados, mas existe a preocupação com a substituição e constante renovação das mercadorias antigas e indesejadas. Esta efemeridade em relação ao tempo de uso dos objetos e mercadorias ocorre também nas relações cotidianas sociais. A busca pelo prazer, por uma nova chance e uma nova oportunidade posterga a resolução de problemas e conflitos, o individualismo e o comportamento de evitar problemas e confrontos são saídas para evitar aborrecimentos e garantir a felicidade, uma promessa da sociedade de consumidores.

A cultura de remoção do lixo torna a sociedade dos consumidores uma sociedade do

47 “Nos mercados de consumidores-mercadorias, a necessidade de substituir objetos de consumo 'defasados', menos que plenamente satisfatórios e/ou não mais desejados está inscrita no *design* dos produtos e nas campanhas publicitárias calculadas para o crescimento constante de vendas. A *curta expectativa de vida de um produto* na prática e na utilidade proclamada está incluída na estratégia de marketing e no *cálculo de lucros*: tende a ser preconcebida, prescrita e instilada nas práticas dos consumidores mediante a apoteose das novas ofertas (de hoje) e a difamação das antigas (de ontem)” (grifou-se). BAUMAN, Zygmunt. *Vida para o consumo. A transformação das pessoas em mercadorias*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. São Paulo: Zahar, 2012. p. 25.

48 “*Além de ser um excesso e um desperdício econômico, o consumismo também é, por essa razão, uma economia do engano*. Ele aposta na *irracionalidade dos consumidores*, e não em suas estimativas sóbrias e bem informadas; estimula emoções consumistas e não cultiva a razão. Tal como ocorre com o excesso e o desperdício, o engano não é um sinal de problema na economia de consumo. Pelo contrário, é sintoma de sua boa saúde e de que está firme sobre os trilhos, é a marca distintiva de único regime sob o qual a sociedade de consumidores é capaz de assegurar sua sobrevivência” (grifou-se). Idem, p. 53.

excesso e da extravagância, da redundância e do desperdício pródigo. A fluidez do ambiente, a efemeridade das relações e o excesso torna a vida dos consumidores uma sucessão de tentativas e erros. A plena satisfação, advinda da promessa de felicidade, nunca é atingida.

As constantes mudanças e a experimentação contínua garantem que os consumidores estarão sempre contribuindo para o crescimento e manutenção das aflições e angústias da sociedade de consumidores, mantendo um padrão de consumo irracional que dá valor à novidade dos produtos em detrimento de sua funcionalidade e utilidade, alimentando a cultura de remoção do lixo.

2.2 Sociedade de consumo e influências sociológicas, políticas e econômicas

2.2.1 Influências sociológicas

Na mesma velocidade e intensidade que uma mercadoria é desejada, imediatamente após o seu uso o mercado “recomenda” a sua substituição. O consumidor, atendendo ao apelo do mercado, compra a mercadoria, faz a sua exibição em público e em curtíssimo prazo a mesma mercadoria que era altamente desejada torna-se inadequada, obsoleta, “fora de época/moda”. O consumo não é voltado para atender necessidades básicas mas utilizado como forma de aceitação social.

O “estar à frente da tendência de estilo”⁴⁹ envolve comprar as roupas com as cores ideais deste verão que, certamente, serão renovadas no próximo ano e o azul-tendência deste verão será o símbolo da obsolescência na próxima estação. O mercado e o consumo exercem pressão exigindo que os estoques sejam liquidados para renovação e haja sempre rotatividade nas mercadorias. Renovação dos estoques e novas mercadorias com forte apelo ao consumo.⁵⁰

49 “A referência a '*estar à frente da tendência de estilo*' transmite a promessa de um alto valor de mercado e uma profusão de demanda (ambos traduzidos como certeza de reconhecimento, aprovação e inclusão). E no caso de um pleito altamente reduzido à exibição de emblemas, que começa com a aquisição de emblemas, passa pelo anúncio público de sua posse e só é considerado completo quando a posse se torna de conhecimento público, o que se traduz, por sua vez, no sentimento de 'pertença'. A referência a '*estar à frente*' sugere uma preocupação genuína em relação ao perigo de menosprezar o momento em que os atuais emblemas de 'pertença' saem de circulação, sendo substituídos por novos, e em que seus portadores desatentos se arriscam ficar à margem – o que no caso do pleito, mediado pelo mercado, para se tornar membro, traduz-se como o sentimento de ser rejeitado, excluído e abandonado, em última instância se reflete na dor aguda da inadequação pessoal” (grifou-se). BAUMAN, Zygmunt. *Vida para o consumo. A transformação das pessoas em mercadorias*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. São Paulo: Zahar, 2012. p. 88.

50 A indústria da moda, principalmente a *fast fashion* ou a *pronto moda*, é o exemplo mais claro de como o comportamento do consumidor é influenciado pela sociedade de consumidores. O mercado da moda em si muda conforme as estações do ano e há uma tendência a sempre trazer ao consumidor novos produtos e peças de vestuário. A pressão por “estar à frente da tendência de estilo” não se reflete apenas no consumidor, a atividade econômica e a força de trabalho são estruturadas de modo a garantir a maior lucratividade com o menor custo.

O conceito de comodificação do consumidor, isto é, a sua aproximação a uma mercadoria, que deve estar sempre se renovando para ser atrativa e desejável explica o comportamento da sociedade de consumidores voltado para o descarte e substituição das mercadorias.

A exposição nas redes sociais gerada pela necessidade de aceitação social é outro fator importante que influencia a indústria de remoção do lixo. O indivíduo necessita desta exposição para que – assim como sapatos, acessórios e carros exibidos em comerciais e revistas de luxo – seja notado, visto, comentado e desejado.

Os princípios da realidade e do prazer, aparentemente antagônicos, ganham uma estranha coincidência na sociedade de consumo.⁵¹ Nesta, o consumo é tratado como algo prazeroso, uma atividade que deve ser feita por todo consumidor. Consumir, utilizar a mercadoria – mesmo que por um curto prazo – e descartar. O princípio da realidade confunde-se com o do prazer. Consumir é um ato de se orgulhar e necessário para obter aceitação social. O consumidor exemplar é o que está sempre renovando o guarda-roupa, é o que está sempre buscando algo novo para se tornar uma mercadoria atrativa.

O consumidor ideal é o que segue a tendência de estilo, está sempre procurando novos objetos de consumo, reinventa-se adquirindo novas mercadorias e se entedia se não está comprando algo novo ou compra algo que lhe serve muito bem, sem precisar de novos produtos.

Todo consumidor que não segue este padrão é um consumidor falho, está excluído desta sociedade. Esta exclusão é feita pelo próprio mercado e não por instituições políticas ou por pessoas tamanha é a força e o apelo ao consumo. A sociedade de consumidores rejeita qualquer modo alternativo de vida que não tenha o consumo como ponto central.⁵²

A busca incessante pela diminuição de custos muitas vezes é passada ao trabalhador e a situação extrema de exploração do ser humano existe quando empresas beneficiam-se de mão de obra escrava. Curiosamente, a *indústria de confecção e vestuário*, que é um bom exemplo de como o consumo tem papel central na sociedade de consumidores, no Brasil é a principal atividade envolvida nas denúncias de trabalho escravo no ambiente urbano. “O recente *fast fashion* ou sua vertente italiana *pronto moda*, nada fizeram além de acelerar e baratear ainda mais os processos produtivos, aumentando as camadas de subcontratação, o fosso social entre elas e pressionando por mais flexibilidade no ambiente de trabalho”. BIGNANI, Renato. Trabalho escravo contemporâneo: o *sweating system* no contexto brasileiro como expressão de trabalho forçado urbano. In: NOCCHI, Andrea Saint Pastous; VELLOSO, Gabriel Napoleão; FAVA, Marcos Neves. *Trabalho escravo contemporâneo: o desafio de superar a negação*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2011. p. 84.

51 “De uma maneira ou de outra, a oposição entre os princípios do prazer e da realidade, até pouco tempo considerada implacável, foi anulada: submeter-se às demandas rigorosas do 'princípio da realidade' se traduz em cumprir o compromisso de buscar o prazer e a felicidade, e portanto é algo que se vive como um exercício de liberdade e um ato de auto-afirmação”. BAUMAN, Zygmunt. *Vida para o consumo*. A transformação das pessoas em mercadorias. Trad. Carlos Alberto Medeiros. São Paulo: Zahar, 2012. p. 79.

52 “Os *consumidores falhos*, donos de recursos demasiado escassos para reagirem de forma adequada aos 'apelos' dos mercados de bens de consumo, ou mais exatamente a seus passes sedutores, *são pessoas 'desnecessárias' para a sociedade de consumidores, que estaria melhor sem elas*. Numa sociedade que avalia seu

2.2.2 Influências políticas

O Estado perde força em relação ao mercado e a Política com “p” maiúsculo, que deveria ser discutida pelos cidadãos, perde espaço para a política de mercado. Parcelas de soberania do Estado são cedidas em favor dos interesses do mercado e da economia voltados para o crescimento econômico e a manutenção do padrão de consumo da sociedade de consumidores.

A soberania do mercado de consumo é distinta daquela tratada nas ciências políticas. Não há no mercado de consumo instituições políticas – agências executivas e legislativas e tribunais de justiça – que regulem o convívio social. As sentenças de exclusão decretadas pelo mercado não são passíveis de apelação, objeção ou protesto, “suas sentenças são tão rígidas e irrevogáveis quanto informais, tácitas e raras vezes declaradas em público”.⁵³ O Estado passa a ser um simples executor das políticas de mercado.

Tomando o Brasil como exemplo, os Estados por meio de incentivos fiscais nos últimos anos promoveram uma guerra fiscal a fim de atrair novas indústrias e investimentos. Entretanto, muitos destes incentivos fiscais não foram acompanhados de estudos entre os benefícios e proveitos da atração de novos investimentos e o impacto negativo gerado pela renúncia de arrecadação. Vê-se claramente nesta situação como a atividade do Estado e das instituições políticas é voltada para o mercado e para o consumo.

A Internet e as redes sociais geram um individualismo no qual as pessoas utilizam o ambiente virtual como forma de buscar segurança e autoafirmação. A imprevisibilidade das relações sociais reais – frente a frente – é mitigada na Internet. A “rede” possibilita contato com pessoas e locais distantes, mas não cria vínculos sociais confiáveis.

A liquidez e a efemeridade das relações estabelecidas nos ambientes virtuais passam ao ambiente das relações reais e concretas, trazendo reflexos no espaço político. Os indivíduos na sociedade de consumidores são marcadamente despolitizados, há uma valorização do individualismo e uma indiferença em relação ao sentimento coletivo.⁵⁴

sucesso ou fracasso pelas estatísticas do PIB (ou seja, a soma total de dinheiro que troca de mãos nas transações de compra e venda), esses consumidores deficientes e defeituosos são descartados por serem perigosos” (grifou-se). BAUMAN, Zygmunt. *Vida para o consumo. A transformação das pessoas em mercadorias*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. São Paulo: Zahar, 2012. p. 72.

⁵³ Idem, p. 70.

⁵⁴ “Teorizar sobre a internet como uma nova e aperfeiçoada forma de política, dizer que surfar na rede mundial é um modo novo e mais eficaz de engajamento político e que a conexão acelerada à internet e a velocidade cada vez maior desse surfar são avanços democráticos, parece suspeitosamente com muitos disfarces das práticas de vida cada vez mais comuns e despolitizadas da classe instruída, e acima de tudo em sua aguçada preocupação

Neste ponto, necessário destacar os recentes movimentos sociais e protestos de rua que ocorreram no Brasil. O foco inicial foram as manifestações do Movimento Passe Livre em São Paulo com extrema violência e covardia do Estado contra manifestantes e jornalistas que cobriam os protestos. A truculência do Estado repercutiu negativamente e o movimento tomou as ruas das capitais do País. Milhões de pessoas saíram às ruas e as manifestações tomaram uma conotação de insatisfação geral e repúdio à situação econômica e social do Brasil.

Não se via no Brasil protestos desta magnitude desde as reivindicações por eleições diretas, o movimento Diretas já! No entanto, é necessário fazer uma análise crítica do episódio – aqui não se discute a legitimidade ou o sentimento de luta pelo coletivo que motivou as manifestações – no sentido que há uma democracia estruturada, um sistema político e mecanismos jurídicos à disposição da população mas que são subutilizados.

Os protestos e movimentos são essenciais para exercer pressão no Poder Público por melhorias na qualidade de vida do cidadão brasileiro. Porém, deve-se atentar que há um comportamento de “enxame” neste caso em particular⁵⁵ – indivíduos seguindo tendências da maioria.

As redes sociais cumpriram sua função de divulgar informação e facilitar a comunicação, mas o comportamento de muitos dos manifestantes foi seguir a multidão e passado alguns meses do ocorrido, pergunta-se: quem acompanhou as mudanças, houve melhoras significativas no transporte, na educação, na segurança?

com a dispensa honrosa da 'política do real'.

(...)

*O poderoso fluxo de informação não é um afluente do rio da democracia, mas um insaciável canal de ingestão que intercepta seus conteúdos e os canaliza para um conjunto de lagos artificiais magnificamente grandes, porém malcheirosos e estagnados. Quanto mais poderoso é o fluxo, maior a ameaça de que o leito do rio venha a secar. Os servidores do mundo armazenam informações para que a nova cultura líquido-moderna possa substituir o aprendizado pelo esquecimento como maior força motriz das atividades de vida dos consumidores. Os servidores engolem e armazenam as marcas de dissensão e protesto para que a política líquido-moderna possa ir em frente sem sofrer influências nem interrupções – substituindo o confronto e a argumentação por frases descontextualizadas e oportunidades para fotos” (grifou-se). BAUMAN, Zygmunt. *Vida para o consumo. A transformação das pessoas em mercadorias*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. São Paulo: Zahar, 2012. p. 113.*

⁵⁵ “Os enxames não são equipes; não conhecem a divisão do trabalho. São (tal como os grupos autênticos) nada mais do que a 'soma de suas partes'; ou agregados de unidades dotadas de autopropulsão, unidas unicamente (para continuar revisitando e revendo Durkheim) pela 'solidariedade mecânica', manifestada na *reprodução de padrões de comportamento semelhantes e se movendo numa direção similar*. Podem ser mais bem visualizados como as imagens de Warhol sem original e infinitamente copiadas, ou com um original descartado após o uso e impossível de ser rastreado ou recuperado. Cada unidade do enxame reproduz os movimentos feitos por alguma outra, do começo ao fim e em todas as suas partes (no caso de enxames de consumo, o trabalho realizado dessa forma é o de consumir).

Em um enxame não há especialistas nem detentores de habilidades e recursos distintos (e escassos) cuja tarefa seja capacitar e auxiliar outras unidades a completarem seus trabalhos, ou a compensarem as falhas ou incapacidades das mesmas. Cada unidade é um 'pau para toda obra' e precisa do conjunto completo de ferramentas e habilidades necessárias para que o trabalho todo seja realizado. Num enxame não há intercâmbio, cooperação ou complementaridade – apenas a proximidade física e a direção toscamente coordenada do movimento atual” (grifou-se). Idem, p. 82.

Indo mais além, o voto que é obrigatório no Brasil levou milhões às urnas, mas uma minoria se recorda quem foram os deputados federais e estaduais em que votaram. Como cobrar as promessas feitas durante a campanha eleitoral se nem ao menos a população conhece seus governantes?

Deixando o cenário mais caótico, os ambientes virtuais da Internet e das redes sociais não contribuem para um maior engajamento político, ao contrário, são maneiras de incentivar a despolitização, principalmente entre os mais jovens. Os ambientes virtuais contribuem para o individualismo e fragilidade das relações sociais, afastando das preocupações dos indivíduos o sentimento pelo coletivo.

2.2.3 Influências econômicas

Ao lado dos reflexos sociológicos e políticos, a cultura de consumo exerce influência na economia. A organização da atividade econômica voltada ao consumo tem repercussões na organização da força de trabalho, que igualmente sofre pressão da sociedade de consumo.

A efemeridade do tempo, a velocidade de descarte de mercadorias, a cultura de remoção do lixo, o excesso, o desperdício, a busca pelo prazer no consumo, todas estas características típicas desta sociedade de consumo exercem enorme pressão no mercado de trabalho. A própria organização da atividade estatal é voltada para garantir que as empresas tenham sempre um baixo custo com a mão de obra através de normas que impedem a negociação coletiva e a proteção ao emprego.⁵⁶

A expressão “mercado de trabalho” indica que o próprio trabalhador é uma mercadoria, analogamente ao consumidor típico na sociedade de consumo o trabalhador ideal na sociedade de consumidores é o que tem maior produtividade, é quem cumpre horários e o que contribui da melhor forma para que os estoques estejam sempre cheios e a maior quantidade de produtos seja feita no menor tempo.

O empregado ideal é uma pessoa sem vínculos, não tem compromissos ou pode facilmente desmarcá-los se é do interesse da empresa, está sempre disposto a enfrentar novos desafios e tarefas e coloca o trabalho à frente de outras importantes relações sociais. Quando o

56 “A capacidade e a disposição do capital para comprar trabalho continuam sendo reforçadas com regularidade pelo Estado, que faz o possível para *manter baixo o 'custo da mão de obra' mediante o desmantelamento dos mecanismos de barganha coletiva e proteção do emprego, e pela imposição de freios jurídicos às ações defensivas dos sindicatos* – e que com muita frequência mantém a solvência das empresas taxando importações, oferecendo incentivos fiscais para exportações e subsidiando os dividendos dos acionistas por meio de comissões governamentais pagas com dinheiro público” (grifou-se). BAUMAN, Zygmunt. *Vida para o consumo. A transformação das pessoas em mercadorias*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. São Paulo: Zahar, 2012. p. 12.

emprego não lhe interessar mais, sai sem registrar queixas ou processo.⁵⁷

Registre-se que a posição adotada no trabalho não é abandonar o modelo de produção capitalista, mas lançar críticas ao padrão de consumo baseado no excesso, no desperdício e na inconsequência típicos da sociedade de consumo e os seus efeitos na economia e no mercado de trabalho.

A pressão que o mercado exerce na atividade econômica revela-se em cobrança de metas ambiciosas, aumento de produtividade a qualquer custo e prazos cada vez mais curtos. Toda a atividade empresarial organiza-se para suprir o mercado com novos produtos, garantir que o consumidor pratique a cultura de remoção do lixo, mantendo o padrão de excesso e desperdício.

Manter o consumo em alta é importante para o PIB, para manter os estoques cheios e sempre à espera de novas mercadorias. A estagnação da economia é uma das principais preocupações da cultura de consumo, que necessita de padrões irracionais de consumo não mais baseados em satisfação de necessidades, para manter este modelo de organização da sociedade.

Nos Estados Unidos, a maior economia do Mundo, o consumo é altamente estimulado pelo governo e seu modelo econômico é visto como um exemplo de sucesso. Tomar empréstimos financeiros e ter uma vida baseada no crédito – e não poupar – é tanto uma preocupação do Estado quanto dos cidadãos americanos. O Governo americano tem uma dívida e um déficit gigantescos, com empréstimos tomados do Japão, China e países do Oriente Médio que não financiam investimentos lucrativos mas servem para manter o alto padrão de consumo do americano.

Embora a cultura de consumo seja orientada para que o consumidor pleno tenha bens e renda suficientes para consumir em excesso, não há uma relação direta entre aumento de renda e felicidade. Em mercados prósperos e desenvolvidos com economias voltadas para o consumo os indivíduos mais ricos não são os mais felizes. Parte desta infelicidade explica-se pela eterna insatisfação que o consumismo proporciona. O sentimento de satisfação dura até o momento da próxima compra.

57 “O empregado ideal seria uma pessoa sem vínculos, compromissos ou ligações emocionais anteriores, e que evite estabelecê-los agora; uma pessoa pronta a assumir qualquer tarefa que lhe apareça e preparada para se reajustar e refocalizar de imediato suas próprias inclinações, abraçando novas prioridades e abandonando as adquiridas anteriormente; uma pessoa acostumada a um ambiente em que 'acostumar-se' em si – a um emprego, habilidade ou modo de fazer as coisas – é algo malvisto, uma pessoa que deixará a empresa quando não for mais necessária sem queixa nem processo. Uma pessoa que também considera as perspectivas de longo prazo, as trajetórias de carreira gravadas na pedra e qualquer tipo de estabilidade mais desconcertantes e assustadoras do que a ausência das mesmas” (grifou-se). BAUMAN, Zygmunt. *Vida para o consumo. A transformação das pessoas em mercadorias*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. São Paulo: Zahar, 2012. p. 14.

2.3 Consequências da cultura de consumo

Dentre as consequências e implicações da cultura de consumo três em particular chamam atenção: a exclusão dos consumidores falhos, a fragilidade das relações pessoais e “materialização do amor” e o superendividamento. Elas representam as maiores incongruências e inconsistências deste modelo de sociedade que tem a felicidade como uma de suas promessas.

O consumidor falho é excluído por ser considerado uma subclasse, a “materialização do amor” revela que afeto e carinho são supridos pelo consumo e o superendividamento mostra que o consumo irracional é uma distorção da cultura de consumo em troca de aceitação social e sentimento de pertencimento à sociedade de consumo. Todas estas consequências estão diretamente ligadas à promessa de vida feliz da sociedade de consumo.

2.3.1 Exclusão dos consumidores falhos

A sociedade de consumo por rejeitar qualquer alternativa de vida que não tenha o consumo como padrão gera uma legião de excluídos. Qualquer indivíduo que não se encaixe no perfil de consumidor pleno entra na subclasse dos excluídos, são os consumidores que fizeram escolhas erradas como resultado de opções pessoais incompetentes.

Entram no conceito de consumidores falhos todos aqueles que não tem dinheiro, cartões de crédito, os que compram mercadorias estritamente para suprir necessidades e aqueles que não se sensibilizam ou são indiferentes às estratégias agressivas de *marketing* do mercado de consumo de bens.

O espectro de abrangência da subclasse é tão amplo que nesta classificação entram tanto o pobre, que não tem poder de consumo, quanto o indivíduo que tem renda mas não desempenha seu papel de consumidor típico movido por impulsos. Basta qualquer comportamento contrário ao consumismo para que seja declarada a sentença de exclusão.

Os pobres são penalizados na sociedade de consumo por não terem dinheiro e renda disponíveis para participar no perfil padrão de consumo irracional e contribuir para o sucesso dos índices econômicos. Entram na conta como débitos, são analisados apenas como despesas dos contribuintes.⁵⁸

58 “Antes de mais nada, *os pobres de hoje (ou seja, as pessoas que são 'problemas' para as outras) são 'não-consumidores', e não 'desempregados'*. São definidos em primeiro lugar por serem consumidores falhos, já que o

O pouco dinheiro que os pobres ganham – insuficiente para um consumo baseado no descarte e substituição e na cultura de remoção do lixo – é utilizado não para comprar objetos que supram necessidades básicas mas é direcionado a mercadorias sem sentido para terem um mínimo de aceitação pessoal e evitar humilhações.

Analisando o pobre excluído da cultura de consumo que se vê obrigado e forçado a aceitar condições sub-humanas de trabalho, salários irrisórios, jornadas extenuantes, submetido a assédios moral e físico, o nível de exclusão destes indivíduos é infinitamente maior e mais grave que a mera exclusão natural da sociedade de consumo de qualquer pessoa que não se encaixe no perfil de consumidor pleno.

Neste contexto, o beneficiamento por trabalho escravo nas empresas que são pressionadas por aumento de lucratividade e tratam o custo do trabalhador como impeditivo do crescimento econômico revela uma coisificação do indivíduo, o trabalhador passa a ser uma simples engrenagem que movimenta a sociedade e a cultura de consumo.

O trabalho escravo em países que tenham um padrão de consumo típicos da sociedade de consumidores é muito mais grave que a exploração da mão de obra em países que não tem uma economia e sociedade minimamente estruturados. Nestas, o trabalhador se submete a condições de escravidão em troca de comida e outras necessidades básicas humanas.

Já no caso das economias desenvolvidas ou em desenvolvimento, com um modelo de sociedade democrática a presença de mão de obra escrava principalmente se envolver grandes empresas ou grupos econômicos a finalidade da exploração é basicamente por motivos econômicos, ou seja, o trabalhador é tratado como coisa, sua única finalidade é garantir que mercadorias sejam produzidas e colocadas à venda. Não qualquer preocupação com os direitos humanos e com a dignidade do trabalhador.

mais crucial dos deveres sociais que eles não desempenham é o de ser comprador ativo e efetivo dos bens e serviços que o mercado oferece. Nos livros de contabilidade de uma sociedade de consumo, os pobres entram na coluna dos débitos, e nem por um exagero da imaginação poderiam ser registrados na coluna dos ativos, sejam estes presentes ou futuros.

Reclassificados como *baixas colaterais do consumismo, os pobres são agora*, e pela primeira vez na história registrada, *pura e simplesmente um aborrecimento e uma amolação*. Não possuem nenhum mérito capaz de aliviar seus vícios, e muito menos de redimi-los. Nada têm a oferecer em troca das despesas de contribuintes. Dinheiro transferido para eles é um mau investimento, que dificilmente será recompensado, muito menos trará lucros. Formam um buraco negro que suga qualquer coisa que se aproxime e não devolve nada, a não ser problemas e premonições vagos, porém sombrios.

Os pobres da sociedade de consumidores são inúteis. Membros decentes e normais da sociedade – consumidores autênticos – nada desejam nem esperam deles. Ninguém (e, o que é mais importante, ninguém que de fato importe, que fale e seja ouvido) precisa deles. Para eles, tolerância zero. *A sociedade ficaria melhor se os pobres queimassem seus barracos e se permitissem queimar junto com eles – ou apenas sumissem*. Sem eles o mundo seria muito mais afetuoso e agradável de viver. *Os pobres são desnecessários, e portanto, indesejados*” (grifou-se). BAUMAN, Zygmunt. *Vida para o consumo. A transformação das pessoas em mercadorias*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. São Paulo: Zahar, 2012. p. 130.

2.3.2 Fragilidade das relações sociais e “materialização” do amor

A busca pelo prazer e felicidade eternas, promessas da sociedade de consumo, tem como consequência um menor comprometimento e capacidade de enfrentamento de problemas e situações adversas pelos indivíduos, é preferível ignorar as tensões e adotar um comportamento de fuga e esQUIVA de qualquer sentimento ou sensação ruim.

Em nome do ideal consumista de ter renda suficiente para ser um consumidor pleno, as pessoas se ocupam e organizam sua vida diária para ganhar mais dinheiro e comprar mercadorias e objetos que os deixem mais felizes. O afeto e carinho entre pais e filhos são medidos em função da capacidade de os pais cederem aos desejos dos filhos por novos objetos de consumo. Há uma verdadeira “materialização do amor”.⁵⁹

O mercado de consumo desde muito cedo estimula as crianças a consumirem, estratégias de venda e *marketing* agressivos são direcionados às crianças e adolescentes criando uma legião de novos consumidores. Muito antes do reconhecimento dos direitos das crianças na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças em 1989, o mercado já havia percebido o seu potencial como atores da sociedade de consumo.

O destaque dado ao consumo é tão grande que ele é sinônimo de aceitação social na cultura do consumo. Os sentimentos são precificados e as relações de afeto, carinho e que envolvem o amor duram enquanto proporcionarem prazer e não apareça outro indivíduo ou situação que as substitua. A intensidade das relações amorosas muitas vezes é medida pela capacidade econômica de um dos indivíduos e não por suporte, compreensão e entendimento mútuos. Estes padrões de comportamento estão diretamente ligados à liquidez da modernidade, que favorece a criação de vínculos efêmeros e voláteis.

Os ambientes virtuais, a impessoalidade e a fragilidade das relações sociais na Internet faz com que haja um distanciamento entre os indivíduos e uma opção pelo individualismo. A

59 “Como as habilidades necessárias para conversar e buscar entendimento estão diminuindo, o que costumava ser um desafio a ser confrontado de maneira direta e encarado se transforma cada vez mais num pretexto para romper a comunicação, fugir e queimar pontes atrás de si. *Ocupados em ganhar mais dinheiro em função de coisas de que crêem precisar para serem felizes, homens e mulheres têm menos tempo para a empatia mútua e para negociações intensas*, por vezes tortuosas e dolorosas, mas sempre longas e desgastantes. E ainda menos para resolver seus mútuos desentendimentos e discordâncias. Isso aciona outro círculo vicioso; quanto mais obtêm êxito em 'materializar' a relações amorosa (como o fluxo contínuo de mensagens publicitárias os estimula a fazer), menores são as oportunidades para o entendimento mutuamente compassivo exigido pela notória ambiguidade poder/carinho do amor. Os membros da família são tentados a evitar o confronto e procurar uma pausa (ou, melhor ainda, um abrigo permanente) na briga doméstica. E então o impulso de 'materializar' o amor e os cuidados amorosos adquire ímpeto ainda maior à medida que alternativas mais demoradas e desgastantes ficam menos alcançáveis num momento em que são cada vez mais necessárias por causa do número sempre crescente de pontos de atrito, rancores a serem aplacados e desentendimentos que exigem solução” (grifou-se). BAUMAN, Zygmunt. *Vida para o consumo. A transformação das pessoas em mercadorias*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. São Paulo: Zahar, 2012. p. 125.

liquidez da modernidade é transposta para as relações sociais, que passam a ser de curta duração e pouca profundidade.

A efemeridade tão presente na sociedade de consumo, reflexo da cultura de descarte e remoção de lixo, não se limita à relação estabelecida entre consumidor e mercadoria e traz consequências nas relações sociais. Da mesma forma que o apego a mercadorias defasadas e antigas é um comportamento repudiado, a manutenção e insistência em relações sociais que não trazem prazer e felicidade também são rejeitadas.

Não há uma preocupação em manter vínculos sociais. Amizades – relacionamentos em geral – são desfeitas sem a opção de buscar um ponto de mútuo entendimento. Contribui para a fragilidade destas relações o repúdio à demora e à estagnação presentes da cultura de consumo.

A sociedade de consumo tem a promessa de uma vida feliz para seus membros, mas a felicidade plena dificilmente é alcançada. A satisfação está apenas no ato de consumo e tão logo ele se encerre o sentimento de satisfação não leva muito tempo para acabar. Esta relação frágil estabelecida entre mercadoria e consumidor é transposta para as relações interpessoais, o descarte e substituição de mercadorias ocorre também entre indivíduos.

2.3.3 Superendividamento

Assim como a exclusão dos consumidores falhos e a fragilidade das relações sociais e “materialização do amor”, o superendividamento tem relação com a suposta satisfação e felicidade prometidas pela sociedade de consumo. Aceitação social é uma das principais razões para que os consumidores adotem e pratiquem a cultura de consumo.⁶⁰

A noção de dignidade do ser humano neste contexto é atribuída a sua capacidade de manter padrões de consumo que ultrapassem suas necessidades básicas. O consumidor não compra porque precisa de mercadorias para uma vida digna e saudável, mas para não ser

60 “O incentivo ao consumo vale-se do *autorreferencial individual*. Esse tecnicismo é movido pelo inculcar, no âmago do homem (inclusive, apelando para seu inconsciente), o desejo de ser digno. Sentir-se (e saber-se) digno é social e intimamente indispensável para o homem; e o desejo inculcado no consumidor sedutoramente confunde a dignidade com a aquisição de algo parece dignificar. Estas necessidades supérfluas são dispensáveis, se analisadas a fundo. Mas na contemporaneidade, *a aquisição do supérfluo ganha proporções assustadoras: enquanto a necessidade morre com a aquisição do objeto, a satisfação de um desejo inaugura o início de outro*. Quando muito se produz para a intensificação do consumo, a busca pela satisfação de desejos é imperceptível, conduzindo a uma escalada ininterrupta em que o consumir é mero prazer imediato por simulacro de status, por vaidade, por ansiedade e necessidade de recompensa”. FORNASIER, Mateus de Oliveira; ENGELMANN, Wilson. Superendividamento e dignidade: um enfoque hermenêutico do instrumental técnico de exacerbação do hiperconsumismo na sociedade contemporânea à luz do direito do consumidor brasileiro. *Revista de Direito do Consumidor*. vol. 88. p. 88. São Paulo: RT, jul. 2013.

excluído.

A sociedade de produtores, voltada à acumulação de bens, perde espaço para a sociedade de consumidores no momento em que a produção de mercadorias passa a exceder a necessidade básica dos indivíduos. O ganho em produtividade e a maior quantidade de mercadorias produzidas graças à industrialização (a produção artesanal é um processo mais lento e custoso) e o abandono do modelo de segurança pessoal através da acumulação de bens fazem com que haja uma oferta de mercadorias sem precedentes.

Na sociedade de consumo mercadorias supérfluas ganham o *status* de produtos de primeira necessidade, comprar está associado à criação de uma identidade, é uma forma de posicionamento social e autoafirmação. A cultura de consumo transforma os desejos em necessidades. Aqui vê-se nitidamente a comodificação ou recomodificação do consumidor.

Esta grande quantidade de mercadorias, a disponibilidade de bens de consumo, o comportamento voltado ao descarte e substituição dos produtos obsoletos e defasados e facilidade de acesso ao crédito para o consumo são elementos determinantes para o superendividamento do consumidor.

O superendividamento ocorre quando o consumidor não consegue pagar as suas dívidas que foram contraídas de boa-fé. Muitas vezes o crédito é liberado irresponsavelmente ao consumidor sem uma análise do risco do negócio. É prática comum nos bancos brasileiros em razão de campanhas e metas a liberação deste crédito irresponsável, sobre o qual incidem taxas e juros que elevam a dívida do consumidor a valores extorsivos.

Um dos maiores litigantes do Poder Judiciário brasileiro são os bancos. A postura adotada pelas instituições financeiras perante as discussões de taxas e juros de crédito do consumidor é de procrastinar ao máximo os processos, interpondo inúmeros recursos em todas as instâncias.

O exemplo recente que mais chama atenção para o superendividamento e a liberação de crédito irresponsável foi a crise americana dos *subprimes* em 2007.⁶¹ Os bancos americanos vinham concedendo hipotecas de alto risco e o alto índice de inadimplência provocou a falência de alguns bancos e a crise financeira americana repercutiu no mundo todo.

A crise se estende até os dias atuais com a economia da Zona do Euro, onde apenas Alemanha vem conseguindo consistentes índices de crescimento econômico, Portugal,

61 BORÇA JUNIOR, Gilberto Rodrigues; TORRES FILHO, Ernani Teixeira. Analisando a crise do subprime. Disponível em: <<http://sistemas.mre.gov.br/kitweb/datafiles/IRBr/pt-br/file/CAD/LXIII%20CAD/Economia/Ernani%20Torres/Torres%20e%20Borça%20Entendendo%20a%20Crise%20do%20Subprime.pdf>>. Acesso em: 22.09.2013.

Espanha e França com preocupantes déficits orçamentários e a Grécia em situação de forte retração econômica.

No Brasil, a existência da Comissão de Valores Mobiliários – CVM garante a fiscalização e a saúde financeira dos bancos brasileiros. Mas, mais importante que garantir a liquidez da atividade bancária os órgãos de proteção ao consumidor devem exercer um papel de orientador do consumidor, que é a parte mais vulnerável da relação de consumo e merece proteção para que o superendividamento não ganhe proporções que façam o consumidor refém de seus débitos.

3. TRABALHO ESCRAVO NA SOCIEDADE DE CONSUMO

3.1 Cultura de consumo e trabalho escravo

3.1.1 Cultura de consumo: influências no mercado de trabalho

O conceito de cultura do consumo é importante para demonstrar que o consumo influencia não apenas o mercado de consumo e os consumidores mas vai além e se projeta no mercado de trabalho. As empresas em busca de crescimento econômico em progressão geométrica – menor custo e maior lucro – por vezes utilizam mão de obra escrava para atingirem seus planos e metas de crescimento.

Na economia globalizada, as grandes empresas vão em busca de mercados em desenvolvimento para diminuir custos de produção, matéria-prima é comprada com menor valor, a variação cambial (em geral, o dólar e o euro são mais valorizados que as moedas nacionais) permite a redução de custos com instalação de fábricas e manutenção de equipamentos e os salários mais baixos pagos em moeda nacional causam impacto diretamente na redução do custo da atividade empresarial, estes fatores são contabilizados para aumentar o lucro e o faturamento das empresas.

Deve-se fazer uma distinção neste ponto, a primeira ideia que surge quando se pensa em globalização é a de grandes empresas sediadas em países desenvolvidos que buscam novos mercados, em países em desenvolvimento, para produção de mercadorias com menor custo.

Mas, os efeitos da globalização notam-se mesmo em empresas e grupos econômicos cujas operações são baseadas localmente, em apenas um país. É prática comum nestas empresas a subcontratação e a delegação de partes de seu processo de produção a pequenos empresários que, em geral, realizam as atividades-fim das empresas que o contrataram de forma ilegal com desrespeito à legislação trabalhista, pagando salários irrisórios e abaixo de mercado por vezes caracterizando servidão por dívidas, em instalações precárias colocando em risco a saúde do trabalhador.

É importante destacar neste ponto, que nas economias em desenvolvimento, Brasil e países integrantes dos BRICs – originalmente composto pelo Brasil, Rússia, Índia e China e, atualmente, com a participação da África do Sul – houve um investimento na industrialização e modernização dos parques industriais voltando a produção tanto para exportações quanto para consumo interno.

Neste ambiente de crescimento do mercado interno dos países em desenvolvimento, surgem grandes empresas de capital nacional. A produção de mercadoria nestas empresas, embora seja feita com menor custo, concorre com máquinas mais modernas e tecnologia estrangeira mais desenvolvida que a nacional.

Neste ambiente competitivo, custo é uma preocupação importante e essencial para a organização da produção de mercadorias nas empresas, sejam elas de capital nacional sejam de capital estrangeiro. O grande problema na questão do custo da atividade empresarial é quando esgotadas as possibilidades de corte com outros gastos – compra de matéria-prima, logística, manutenção de equipamentos, por exemplo – as empresas passam a considerar o custo do trabalhador como um problema, um obstáculo para o cumprimento das metas de crescimento da empresa.

É exatamente neste contexto – empresas buscando diminuir o custo de produção com o emprego de mão de obra escrava para ter ganhos e lucros mais expressivos – que a perversidade do sistema capitalista, inserido numa sociedade de consumo, é mais nítida.

Visto de uma forma global, o trabalho escravo é, em geral, associado a alguns bolsões de pobreza no Mundo, nos quais, infelizmente, a escravidão e o trabalho forçado são formas de sobrevivência. São países em que a agricultura é de subsistência, com infraestrutura precária, falta de saneamento básico, não há um desenvolvimento sustentável da atividade econômica.

Incontroverso que a mão de obra escrava deve ser combatida em qualquer de suas formas e independentemente do seu local de ocorrência. Porém, é em países com atividade econômica desenvolvida ou em desenvolvimento, com instituições políticas estabelecidas e um modelo de sociedade democrática que o emprego de mão de obra escrava revela-se um contrassenso, uma incongruência.

É para a utilização de trabalho escravo nestes países que se devem voltar as atenções, a exploração da mão de obra neste contexto é muito mais grave, porque revela o lado mais desumano da organização da atividade econômica, o ganho em quantidade e tempo de produção faz-se não investindo em equipamentos e máquinas modernas mas na exploração do trabalhador, na exploração do ser humano.

Diferentemente dos países com níveis mais baixos de desenvolvimento humano, em nações em que estes níveis são de médio a elevado as formas de trabalho escravo servem para fomentar a economia e em último grau sustentar a cultura do consumo. O trabalhador explorado torna-se uma simples engrenagem que movimenta este sistema e nem mesmo participa desta sociedade como um consumidor típico porque não tem bens e renda suficientes

para manter um padrão de consumo recorrente.

O apelo ao consumo, a cultura de remoção do lixo, o rápido descarte das mercadorias, o excesso e desperdício, típicos da sociedade de consumo, exercem pressão não apenas nos consumidores mas também na atividade econômica e empresarial.

As empresas, pressionadas pela sociedade de consumo, devem aumentar a produção e estarem sempre preocupadas em criar novos produtos para atender um mercado que não se preocupa com durabilidade ou utilidade das mercadorias e é movido por impulsos e pelo prazer que uma compra proporciona.

Por esta razão, o emprego de trabalho escravo em países com índices sociais e econômicos altos ou em países que estejam próximos a estes níveis por empresas inseridas e totalmente integradas ao modelo de economia globalizada revela o ápice da exploração de mão de obra.

Isto é, o ser humano é reduzido à condição de uma simples mercadoria, não há um “preço” estabelecido por escravo como nas sociedades escravocratas tradicionais de séculos atrás, mas se reduz o ser humano a números, faz-se uma média de produção diária para cada trabalhador e se analisa quanto poderá ser produzido diariamente.

No Brasil, as recentes denúncias de trabalho escravo em grandes empresas ocorreram tanto no ambiente urbano quanto no rural. A indústria têxtil e de confecções e a construção civil são responsáveis pela incidência de trabalho escravo no ambiente urbano e grandes produtores do agronegócio são os beneficiários da mão de obra escrava no ambiente rural.⁶²

3.1.2 Capitalismo e globalização na sociedade de consumo

O capitalismo típico do mercado globalizado marca a saída de empresas multinacionais em busca de centros de produção em economias em desenvolvimento. Como forma de diminuir os custos de produção, estas empresas buscam países com uma relação cambial que favorece a exportação e garante lucratividade e do crescimento do negócio.

Entretanto, a produção transferida aos países periféricos com economias em desenvolvimento é apenas de simples execução das mercadorias, os conhecimentos de inovação tecnológica e o controle dos processos ficam, via de regra, nas mãos das grandes corporações. É prática comum nas empresas multinacionais que possuem filiais em países em desenvolvimento o pagamento de *royalties* ou licenças de uso de produtos à matriz dentro da

62 Ver Capítulo 3.2.2 a respeito dos casos mais noticiados envolvendo grandes empresas beneficiando-se do trabalho escravo no Brasil.

mesma companhia.

A produção e a economia dos países em desenvolvimento, em grande parte, é baseada na exportação de *commodities* e produtos com baixo valor agregado. Excepcionalmente, as plantas industriais sediadas em países periféricos têm capacidade de produção de mercadorias com alto valor agregado, no entanto, na maioria das vezes a produção destas mercadorias é exportada e destinada aos países com economia desenvolvida e madura.

Um exemplo muito nítido desta prática é a indústria automobilística. O Brasil é o quarto maior mercado de automóveis mundial, perdendo apenas para China, Estados Unidos e Japão.⁶³ No entanto, os carros produzidos nacionalmente estão anos atrás dos carros produzidos e destinados aos mercados mais tradicionais – Europa e Estados Unidos.

Os carros produzidos nacionalmente chegam ao mercado já defasados, com baixo conteúdo tecnológico, poucos investimentos em segurança e justamente por essa falta de qualidade não podem ser exportados aos países desenvolvidos. Os automóveis nacionais fazem falsas atualizações no modelos dando a impressão de estarem inovando quando na verdade trabalham com plataformas antiquadas e já em desuso nos países sede das montadoras. Os carros destinados ao mercado nacional são “carros projetados para países emergentes”.⁶⁴

O Brasil “produz os piores veículos mais caros do mundo, com projetos defasados ou carros que existem só aqui nas vizinhanças”. Aqui o automóvel atualizado e com todas as inovações da indústria é muito mais caro que o mesmo veículo nos países sede das grandes montadoras.

Um bom exemplo desta disparidade é o sistema já bastante comum que equipa os veículos que circulam nos mercados desenvolvidos, denominado “start/stop”, o sistema liga e desliga o motor do carro ao parar em engarrafamento ou semáforos como forma de economizar combustível. Os únicos carros a adotar o dispositivo no Brasil são importados e pelo seu alto valor estão longe da realidade de maioria dos brasileiros. O sistema começa a ser testado para os veículos nacionais, mas já chega defasado em relação ao mercado europeu que já vem testando as novas gerações do sistema, os carros nacionais começam a adotá-lo com duas gerações de atrasado.⁶⁵

63 EXAME. China segue líder de mercado automotivo em maio; Brasil é 4º. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/estilo-de-vida/carros-cia/noticias/china-segue-lider-de-mercado-automotivo-em-maio-brasil-e-4o>> Acesso em: 14.09.2013.

64 Conferir a matéria completa em: KUTNEY, Pedro. Carro novo feito no Brasil já chega defasado e expõe nosso atraso. Disponível em: <<http://carros.uol.com.br/noticias/redacao/2012/08/31/carro-novo-feito-no-brasil-ja-chega-defasado-e-expoe-nosso-atraso.htm>>. Acesso em: 14.09.2013.

65 PEREZ, Luís. Start Stop chega “velho” ao Brasil em 2014. Disponível em:

Outro item essencial que deveria ser preocupação do Governo e dos órgãos que regulamentam a indústria de automóveis é a segurança. Em recente teste de segurança (*crash test*), comuns para avaliar a segurança em simulações de acidentes, veículos fabricados no Brasil com modelos similares vendidos fora do País foram reprovados no teste, o critério para avaliar a segurança dos automóveis varia de uma a cinco estrelas, os veículos nacionais não obtiveram nenhuma estrela.⁶⁶

Outra despreocupação nacional em relação à segurança dos automóveis é a obrigatoriedade do uso de bolsas infláveis (*airbags*) e freios ABS (diminuem a distância de frenagem em caso de emergência) apenas em 2014. Não é uma imposição dos Governos a adoção destes itens de segurança nos veículos que circulam na Europa, por exemplo. O próprio mercado europeu – mais exigente – torna a presença dos itens quase que obrigatória.⁶⁷

Apesar de todos os problemas de segurança e falta de inovação nos veículos nacionais, as montadoras cobram um preço alto pelos veículos comercializados nacionalmente. O argumento para justificar os altos preços cobrados no mercado nacional é a carga tributária e o excesso de impostos embutidos na venda, produção e comercialização.

A indústria automobilística revela muito bem como é a prática do capitalismo globalizado de reduzir custos e explorar ao máximo a lucratividade.⁶⁸ O emprego de mão de obra escrava na indústria de automóveis dificilmente ocorrerá por envolver uma produção e maquinário que exigem um trabalhador qualificado e especializado.

No entanto, há o risco nos setores econômicos em que a produção envolva trabalhos manuais e de baixo grau de complexidade – que possam ser realizados por trabalhadores com

<<http://carpress.uol.com.br/reportagem/item46957.shl>>. Acesso em: 14.09.2013.

66 MAGRI, Daniel. Chevrolet Agile e Renault Clio vão mal no Latin NCAP. <http://revista.webmotors.com.br/meu-carro-e-eu/chevrolet-agile-e-renault-clio-vaio-mal-no-latin-ncap/1333467062739>. Acesso em: 03.09.2013.

67 LAMAS, Julio. Segurança nos carros: o Brasil ainda está na rabeira. <http://veja.abril.com.br/noticia/esporte/seguranca-nos-carros-o-brasil-ainda-esta-na-rabeira>. Acesso em: 12.09.2013.

68 Embora não se tenha tomado como exemplo nenhum setor econômico com empresas de capital nacional utilizando a lógica menor custo x maior lucro não quer dizer que ela não exista entre empresas locais. A indústria automobilística foi tomada como exemplo por estar bem nítida e marcante a incessante busca por redução de custos. No Brasil, notam-se as guerras e incentivos fiscais entre Estados para escolha do local de instalação de plantas industriais. Uma nova fábrica traz emprego e renda a uma região, mas em alguns casos a renúncia de receita não vem acompanhada do cálculo dos eventuais benefícios que as novas instalações trarão. A renúncia de arrecadação, em último grau, beneficia as empresas e os Estados deixam de investir em saúde, transporte, educação e as necessidades básicas da população. Estados que já tinham uma industrialização alta como São Paulo tiveram perdas significativas na arrecadação e nos Estados que atraíram novas fábricas e instalações não houve aumento significativo nos postos de trabalho. A respeito da guerra fiscal no Brasil, conferir: MENGARDO, Bárbara. Tribunal realiza sessão sobre guerra fiscal. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/legislacao/3260946/tribunal-realiza-sessao-sobre-guerra-fiscal>>. Acesso em: 14.09.2013; IGNACIO, Laura. Benefícios fiscais são questionados em quase 150 Adins no Supremo. Disponível em: <www.valor.com.br/legislacao/3156298/beneficios-fiscais-sao-questionados-em-quase-150-adins-no-supremo>. Acesso em: 14.09.2013.

reduzido grau de instrução – de que a preocupação com redução de custos seja tão grande a ponto de a empresa se beneficiar de mão de obra escrava.

Aqui é importante destacar que esta situação levada ao extremo de uma grande empresa com liquidez e uma saudável taxa de crescimento beneficiando-se de mão obra escrava, a princípio, pareça uma hipótese distante e de difícil ocorrência. Mas, na verdade, esta situação é comum e há denúncias recentes destas práticas no Brasil tanto por empresas de capital nacional quanto por empresas de capital estrangeiro.

3.1.3 Trabalho escravo: auge da exploração na sociedade de consumo

O trabalho degradante, o trabalho escravo e o análogo ao escravo são o auge da exploração da mão de obra na sociedade de consumo. Utilizar quaisquer destas formas de exploração para garantir o crescimento da economia e manutenção dos índices econômicos é valorizar o mercado em detrimento do ser humano.

O emprego de mão de obra escrava é um processo de coisificação do ser humano – converter pessoas em coisas e objetos – implica retirar da pessoa a própria condição de ser humano, é negar absolutamente os direitos humanos, o valor da dignidade humana, da autonomia e da liberdade.⁶⁹

A discussão e a construção em torno dos direitos humanos inicia-se logo após o Nazismo, com Hitler comandando o extermínio nos campos concentração de judeus, homossexuais e comunistas. A condição para ser sujeito de direitos neste período da História era pertencer à raça ariana.

Passadas duas Guerras Mundiais e o Holocausto, o valor da pessoa humana passa a ser discutido. Immanuel Kant reflete a respeito da condição humana e afirma que a cada indivíduo não pode ser atribuído um valor, um preço. O indivíduo deve ser considerado um fim em si mesmo, nunca um meio e a racionalidade do ser humano é uma forma de garantir a sua autonomia.⁷⁰

Neste contexto, a dignidade da pessoa humana ganha destaque “como paradigma e referencial ético, verdadeiro superprincípio, a orientar o constitucionalismo contemporâneo,

69 PIOVESAN, Flavia. Trabalho escravo e degradante como forma de violação dos direitos humanos. In: NOCCHI, Andrea Saint Pastous; VELLOSO, Gabriel Napoleão; FAVA, Marcos Neves. *Trabalho escravo contemporâneo: o desafio de superar a negação*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2011. p. 145.

70 KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos*. Trad. Leopoldo Holzbach. São Paulo: Martin Claret, 2004.

nas esferas local, regional e global, dotando-lhes especial racionalidade, unidade e sentido”.⁷¹ A partir deste conceito de dignidade humana chega-se ao conceito contemporâneo de direitos humanos.

Três características são notadas nos direitos humanos contemporaneamente, (a) a universalidade destes direitos, (b) sua indivisibilidade e (c) sua interdependência. A (a) universalidade constrói-se no sentido de garantir universalmente os direitos humanos e a única condição para a titularidade destes direitos é *ser humano*, que é visto como um ser dotado de moral e dignidade. A (b) indivisibilidade dos direitos humanos impõe que os direitos civis e políticos básicos são condição para o exercício de outros direitos – sociais, econômicos e culturais – e vice-versa, essa interação entre os variados direitos (humanos) revela a sua (c) interdependência.⁷²

Neste ponto, é importante destacar que os direitos humanos necessitam para o seu desenvolvimento de um ambiente democrático, de um Estado com instituições políticas sérias. O modelo mais compatível de organização estatal com os direitos humanos é a democracia. O modelo de organização estatal deve contribuir e fomentar o desenvolvimento do ser humano, caso contrário não há uma plena validade destes direitos.

Partindo desta análise da relação entre democracia e direitos humanos, é essencial destacar que nos países com baixo desenvolvimento social e sem um modelo mínimo de democracia o trabalho escravo é por vezes a única opção de trabalho, a pessoa tem de se submeter a jornadas exaustivas, condições precárias e sub-humanas de trabalho em troca de comida. O trabalho escravo é uma forma muitas vezes de sobrevivência.

Porém, em Estados democráticos e com índices socioeconômicos que garantam os mínimos direitos humanos a ocorrência de mão de obra escrava não se justifica e deve ser fortemente combatida. Nestes países, o motivo para o emprego da mão de obra escrava é unicamente a exploração do ser humano.

Indo um pouco mais além, grandes empresas de capital nacional ou estrangeiro beneficiando-se de mão de obra escrava fazem da exploração do ser humano uma forma de reduzir custos e aumentar a lucratividade do negócio, contribuindo para o crescimento econômico visto de forma global.

Inserida neste contexto, a sociedade de consumo pressiona concomitantemente o consumidor a sempre ter o prazer de comprar (e as novas compras envolvem o descarte quase

71 PIOVESAN, Flavia. Trabalho escravo e degradante como forma de violação dos direitos humanos. In: NOCCHI, Andrea Saint Pastous; VELLOSO, Gabriel Napoleão; FAVA, Marcos Neves. *Trabalho escravo contemporâneo: o desafio de superar a negação*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2011. p. 139.

72 Idem, p. 139.

imediatas das mercadorias) e as empresas a sempre estarem produzindo, com prateleiras cheias e sempre trazendo ao mercado novos produtos com o menor custo possível. É um processo que sempre tem um fim em si mesmo, fomentar o consumo.

3.2 Trabalho escravo no Brasil

3.2.1 Incidência no meio urbano

Quando se pensa em trabalho escravo, a princípio, vem à mente os locais de expansão fronteiriça agrícola, locais afastados dos centros urbanos, em geral, limitado à zona rural. No entanto, o trabalho escravo não é exclusividade das atividades ligadas ao agronegócio, ocorre também nos grandes centros urbanos.

No Brasil, os setores com maiores ocorrências de mão de obra escrava nas cidades são a indústria têxtil e de confecção – vestuário e calçados – e empresas de construção civil. Em comum, os processos de produção das duas atividades dependem muitas vezes de trabalhos manuais ou equipamentos que exigem baixa instrução técnica para manuseio. Nas oficinas de vestuário e fabricação de calçados, máquinas fazem parte do cotidiano do trabalho mas é necessário uma pessoa que posicione a peça no local correto para receber a costura e acabamentos. Na construção civil, o assentamento de tijolos, pisos e preparação de cimento necessitam de uma pessoa para manuseio dos materiais.⁷³

O regime de trabalho nas oficinas de costura é o sistema que se denomina *sweating system*.⁷⁴ Neste sistema, a produção é pulverizada e cada pequeno núcleo (oficinas) realiza

73 Embora os dois setores mencionados sejam os principais beneficiadores de mão de obra escrava no País, os grandes varejistas têxteis são o principal exemplo de como o modelo econômico capitalista inserido no contexto da sociedade de consumo exerce pressão na organização da força de trabalho a ponto de submeter um ser humano à escravidão em nome de redução de custos da atividade econômica.

74 O termo *sweating system* tem sua origem na palavra inglesa *sweatshop*, que é o local onde este sistema se desenvolve, isto é, entre o âmbito residencial e a oficina de trabalho, não há a pressão e a separação da planta industrial. O *sweating system* tem o seu nome relacionado com a estrutura das relações industriais, ele é contraposto ao termo *factory system*. Neste “os empregados são contratados diretamente pela empresa manufatureira e cumprem o contrato de trabalho com regulação trabalhista no sistema de pagamento por horas trabalhadas e limitação da jornada de trabalho”. Já no *sweating system*, “a produção está toda fracionada em uma cadeia de pequenas e microempresas que concorrem entre si mesmas, derrubando o valor do trabalho no chão ocasionando as péssimas condições de trabalho. Cada célula de produção é responsável pela manufatura de uma parte da peça. A subcontratação advinda dessa relação é estabelecida em virtude do menor preço e contratação se faz na base da peça produzida e por prazo de entrega. Essa lógica vai descendo nas camadas sociais, segundo o nível de terceirização, até chegar ao obreiro, que também absorve, completamente, o sistema de produção, trabalhando e ganhando por peça e competindo com seus pares por mais trabalho e, conseqüentemente, mais dinheiro” (grifou-se). BIGNANI, Renato. Trabalho escravo contemporâneo: o *sweating system* no contexto brasileiro como expressão de trabalho forçado urbano. In: NOCCHI, Andrea Saint Pastous; VELLOSO, Gabriel Napoleão; FAVA, Marcos Neves. *Trabalho escravo contemporâneo: o desafio de superar a negação*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2011. p. 82-83.

uma parte do processo, gerando uma cadeia de subcontratações. Entre estas pequenas oficinas há uma competitividade que não gera melhoria nos produtos ou nos processos de produção, mas a precarização do trabalho pela incessante busca pela redução de custos.

A falta de fiscalização pela empresa que subcontrata estas atividades é uma das principais causas da utilização de mão de obra escrava pela indústria de confecção e vestuário. O pequeno e o microempresário responsável pelas oficinas trabalha com margens de lucros mínimas e sofre pressão das empresas que o contratam para entregar o produto final em prazos exíguos em troca de um valor quase simbólico comparado muitas vezes ao preço final com que é vendido.⁷⁵⁻⁷⁶

No Brasil, grande parte dos trabalhadores que são submetidos ao trabalho escravo, degradante e o análogo ao escravo é de imigrantes vindos da Bolívia, Peru e Paraguai. Em geral, existem três formas típicas de aliciamento destes trabalhadores, (a) os próprios familiares, que podem ser recompensados pelas pessoas que serão traficadas ou escravizadas, (b) agências de emprego “de fachada”, que recrutam os trabalhadores prometendo uma vida melhor e (c) os próprios donos das oficinas que vão até Bolívia, Paraguai e Peru recrutar estes trabalhadores.

As pessoas recrutadas chegam para trabalhar no Brasil com a obrigação de pagar os custos da viagem e a comida diária. Muitos deles vêm de aldeias indígenas e são semialfabetizados ou mesmo analfabetos, não falam e não entendem o idioma local e muitas vezes acreditam que as condições precárias de trabalho, as jornadas exaustivas e o baixo salário são sinônimos de uma vida melhor comparada à que levavam no campo.

Enquanto no meio rural o trabalho escravo remete aos tempos coloniais, uma “situação de abolição mal acabada”, nos centros urbanos a precariedade dos locais de trabalho, com pouca iluminação, fios elétricos expostos e as jornadas exaustivas remetem às oficinas inglesas surgidas em plena Revolução Industrial.

Neste cenário de fluxos migratórios irregulares que envolve tráfico e aliciamento de

75 Interessante notar a forma como as oficinas são organizadas na cidade de São Paulo: “o trabalho prestado em boa parte das células de São Paulo está inserido em um contexto de reorganização produtiva, no qual as confecções subcontratam parte de sua produção a diversos outros núcleos produtivos em uma cadeia de subcontratação de prestação de serviços. *As empresas, com o objetivo de reduzir custos, acabam por transferir parte de sua produção para outras pequenas empresas encarregadas apenas de costurar peças já cortadas e conhecidas, genericamente, como oficinas de costura.* Por outro lado, o Brasil, por apresentar um desempenho positivo de sua economia ao longo dos últimos anos, serviu como polo de atração a milhares de trabalhadores sul-americanos que chegam à capital paulista buscando melhores condições de vida e trabalho” (grifou-se). BIGNANI, Renato. Trabalho escravo contemporâneo: o *sweating system* no contexto brasileiro como expressão de trabalho forçado urbano. In: NOCCHI, Andrea Saint Pastous; VELLOSO, Gabriel Napoleão; FAVA, Marcos Neves. *Trabalho escravo contemporâneo: o desafio de superar a negação*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2011. p. 97.

76 A respeito das diferenças de valores entre o que é pago às oficinas e o preço final de venda das mercadorias consultar neste Capítulo 3.2.2.

peças, emprego de mão de obra infantil, servidão por dívidas, vexações, humilhações, violência física e sexual, a única circulação realmente livre é a das mercadorias.⁷⁷ A exploração do ser humano serve para garantir lucros, reduzir custos, acelerar e baratear a produção.

3.2.2 Ocorrências no Brasil: casos emblemáticos

Os casos mais emblemáticos de ocorrência de mão de obra escrava no Brasil envolvem grandes empresas da indústria de confecções e construtoras. A multinacional espanhola Zara talvez seja o caso mais noticiado, mas outras empresas também foram investigadas por suspeita de utilização de mão de obra escrava – C&A, Pernambucanas, Gregory, Collins e Marisa.⁷⁸

As empresas varejistas envolvidas nas denúncias contratavam terceiros para desenvolverem as peças que serão vendidas em suas lojas, mas não se preocuparam em fiscalizar como e em quais condições as atividades eram desenvolvidas.

A onda de denúncias iniciou-se em 2006 com a multinacional holandesa C&A. O Ministério Público do Trabalho apurou a existência de exploração de mão de obra de imigrantes ilegais em estabelecimentos que produziam peças para a empresa. Não houve uma autuação formal pelo Ministério do Trabalho e Emprego, mas a empresa tomou uma série de medidas como adoção de um código de condutas e auditorias para monitoramento das condições de trabalho.

Na oficinas subcontratadas pela Zara, a fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego verificou a submissão dos trabalhadores a jornadas de 16 horas diárias, salário irrisório, proibição de deixar o local de trabalho, ambiente sem ventilação, fiação exposta e até mesmo emprego de mão de obra infantil. A repercussão do caso foi tamanha que até o mesmo o jornal inglês *The Guardian* comentou o caso.⁷⁹

Em 2010, a fiscalização apurou a existência de 16 bolivianos trabalhando em

77 BIGNANI, Renato. Trabalho escravo contemporâneo: o *sweating system* no contexto brasileiro como expressão de trabalho forçado urbano. In: NOCCHI, Andrea Saint Pastous; VELLOSO, Gabriel Napoleão; FAVA, Marcos Neves. *Trabalho escravo contemporâneo: o desafio de superar a negação*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2011. p. 100-101 e 107.

78 AYRES, Marcela. Como Zara e 5 grifes reagiram à acusação de trabalho escravo. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/gestao/noticias/o-que-a-zara-e-5-grifes-fazem-mesmo-com-o-trabalho-escravo?page=4>>. Acesso em: 20.08.2013.

79 KELLY, Annie. Brazil's 'dirty list' names and shames companies involved in slave labour. Disponível em: <www.theguardian.com/sustainable-business/brazil-dirty-list-names-shames-slave-labour>. Acesso em: 20.08.2013.

condições análogas à de escravo em fornecedores da Marisa, havia nas oficinas anotações de cobrança de taxa de “fronteira” e de documentos indicando a prática de tráfico de pessoas. Além disto, os trabalhadores eram submetidos a jornada exaustiva e recebiam cerca de R\$ 247 mensais.

Em relação a Pernambucanas, a fiscalização verificou trabalhadores em condições de trabalho degradante, mão de obra de menores de idade e uma pessoa com deficiência cognitiva, com jornada diária de 10 horas e um salário em torno de R\$ 400.

As fiscalizações constataram nas oficinas da Gregory jornadas excessivas, servidão por dívidas e os armários dos trabalhadores ficavam trancados para que não comessem fora dos horários determinados. No caso da Collins, houve apuração de trabalho análogo ao de escravo e uma suspeita de aumento de lucro e expansão da empresa em progressão geométrica diretamente ligada ao beneficiamento de trabalho escravo.

Neste ano de 2013, houve denúncias de beneficiamento de trabalho escravo em outras duas empresas do setor têxtil, as grifes Le Lis Blanc e Bourgeois.Bohême (Bo.Bô), marcas pertencentes ao grupo Restoque S.A. No caso da primeira empresa, 28 trabalhadores estavam em ambiente degradante (paredes sem reboco e fio elétricos expostos), em condição de servidão por dívidas e a fiscalização verificou existência de tráfico de pessoas. O valor pago por peça variava entre R\$ 2,50 e R\$ 7,00 chegando até R\$ 30 por peça com acabamentos mais complexos. No *e-commerce* da empresa, uma calça chega a custar R\$ 1.999,50, uma saia R\$ 1.350,00, blusas, camisas e regatas entre R\$ 359,50 e R\$ 599,50.⁸⁰

Em relação a segunda empresa, foram flagrados trabalhadores bolivianos em condição degradante, jornada exaustiva e servidão por dívidas. Os valores pagos por peça pela Bo.Bô também eram entre R\$ 2,50 e R\$ 7,00 e no *site* da marca uma calça em promoção era vendida por R\$ 319,20 chegando a cobrar R\$ 3.368,00 por um vestido.⁸¹

Na construção civil, a construtora MRV foi autuada em diversas ocasiões por manter trabalhadores em condições análogas à de escravo, em fevereiro de 2011 63 trabalhadores em Americana/SP. A construção era realizada por uma empresa terceirizada e havia recursos do programa do Governo Federal “Minha Casa, Minha Vida”. Ainda em 2011, 5 trabalhadores em Bauru/SP e no mesmo ano 11 trabalhadores em Curitiba/PR e, por fim, em abril de 2013 foram flagrados 6 trabalhadores em Contagem/MG.⁸²

80 SANTINI, Daniel. Roupas da Le Lis Blanc são fabricadas com escravidão. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2013/07/roupas-da-le-lis-blanc-sao-fabricadas-com-escravidao>>. Acesso em: 10.09.2013.

81 Idem.

82 WROBLESKI, Stefano. MRV é condenada a pagar R\$ 6,7 milhões por infrações trabalhistas e escravidão.

3.2.3 Responsabilidades civil e criminal nas denúncias de trabalho escravo

É certo que nas grandes empresas e conglomerados econômicos as práticas de subcontratação de partes do processo de produção é prática comum, mas se deve ter em mente que os lucros advindos desta prática são todos revertidos à empresa principal que subcontratou a execução dos serviços, que tem responsabilidade direta por manter cadastro de seus fornecedores, fiscalizar a execução dos processos e coibir qualquer prática ilegal.

Além de se responsabilizar – civilmente – a grande corporação que se beneficia do trabalho escravo, a responsabilidade penal do subcontratante deve ser apurada, tendo em vista a previsão do arts. 149, 206 e 207 do CP. É importante a aplicação da legislação penal como forma de coibir o tráfico de pessoas, tendo em vista que no Brasil a prática do tráfico ilegal de imigrantes, principalmente, bolivianos é comum.

Note-se que o conceito de trabalho escravo no Código Penal acompanha as definições de formas modernas de escravidão (servidão por dívidas, tráfico de pessoas, exploração sexual, trabalho infantil) não se refere apenas ao cerceamento da liberdade do trabalhador. O tipo penal é mais amplo e abrange o trabalho análogo ao de escravo e o trabalho em condições degradantes.

Apesar das semelhanças entre os idiomas português e espanhol e semelhanças da cultura latina em geral, o trabalhador imigrante que vem ao Brasil chega ao País para trabalhar nas oficinas de confecção em bairros periféricos, com condições de higiene e segurança precários, recebem um salário irrisório e são verdadeiros reféns do trabalho.

O pouco dinheiro que recebem e a jornada exaustiva a que são submetidos os impede de ter tempo ou dinheiro suficiente para buscar auxílio. As oficinas localizam-se em grandes centros urbanos e numa cidade como São Paulo, por exemplo – que cresceu sem preocupações com planejamento urbano – um trabalhador imigrante que não fala a língua nativa, sem dinheiro para locomoção, trabalhando em condições precárias de higiene pode ser facilmente confundido com um morador de rua.

O ponto principal para que haja a responsabilidade penal e a aplicação do poder punitivo do Direito Penal às pessoas que organizam estas oficinas é o fato de elas se aproveitarem destas limitações do imigrante irregular – cultura, idioma, estar num lugar desconhecido – para explorar a força de trabalho em favor dos lucros e crescimento

econômico da empresa interessada na subcontratação de mão de obra.

É uma prática comum na economia globalizada a pulverização em diferentes países de etapas do processo de produção, mesmo empresas com produção local que não tenham parte de suas etapas de produção em outro países a prática de subcontratar existe. Porém, é responsabilidade destas empresas fiscalizar todas as etapas de produção, sob pena de fomentar e se beneficiar de mão de obra escrava e contribuir para o tráfico e aliciamento de seres humanos.

Uma denúncia ou investigação de suspeita de beneficiamento de mão de obra escrava ou tráfico de pessoas é grave e pode gerar impactos importantes na operação e nas atividades da empresa. Essencial, portanto, a criação de cadastro de fornecedores e a fiscalização rigorosa das condições de trabalho.

3.3 Combate ao trabalho escravo: experiências de sucesso

O trabalho não tem uma conclusão sobre a problemática do trabalho escravo envolvendo grandes empresas, o objetivo é discutir a relação entre custo, produtividade, lucros da atividade econômica e o uso de mão de obra escrava para atingir estes fins.

Alguns instrumentos de combate ao trabalho escravo serão tratados abaixo sem o necessário aprofundamento, mas necessário trazer algumas iniciativas no Brasil que contribuem para a fiscalização e erradicação da exploração da mão de obra escrava e de forma indireta o combate ao tráfico internacional de seres humanos.

3.3.1 Fiscalização pelo Ministério do Trabalho e Emprego

O principal órgão de combate ao trabalho escravo pelo Ministério do Trabalho e Emprego são os Grupos Especiais de Fiscalização Móvel, criados pelas Portarias 549 e 550/1995. Os Grupos são formados por Auditores-Fiscais do Trabalho, em cada um deles há um coordenador e um sub-coordenador, que são de dedicação exclusiva. O Grupo é composto por outros Auditores com jurisdição em locais diversos, que são escolhidos para operações específicas.

Podem participar dos Grupos, o Ministério Público do Trabalho – um Procurador do Trabalho, que esteja vinculado à Conaete (Coordenadoria Nacional de Combate do Trabalho

Escravo)⁸³ – a Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal e, em casos específicos, o Ministério Público Federal.

A atuação, em geral, é motivada por denúncias. Mas algumas regiões por terem altos índices de ocorrência de trabalho escravo são constantemente monitoradas e independem de uma denúncia para que haja a fiscalização. É feita uma triagem destas denúncias para priorizar aquelas em que há maior risco aos trabalhadores e a conduta dos responsáveis pela organização do trabalho naquele local esteja tipificada pelo art. 149 do Código Penal.

As condições em que os Grupos operam, principalmente na zona rural, são adversas. A imprevisibilidade do tempo, locais de difícil acesso e a falta de infraestrutura (distância dos centros urbanos e a própria condição das estradas) tornam as fiscalizações uma tarefa desgastante. Dependendo da complexidade da ação e da dificuldade de acesso, o Grupo pode utilizar barcos, cavalos ou até helicópteros. Importante destacar que a participação nos Grupos, salvo os Auditores-Fiscais do Trabalho de dedicação exclusiva, é voluntária.

Durante as operações, os Grupos contam importantes equipamentos: laptop, rádios, impressoras, máquinas e câmeras fotográficas para registro e colhimento de provas. Os valores para compra destes equipamentos são provenientes das condenações impostas a pessoas e empresas que se beneficiam do trabalho escravo por danos morais coletivos e doações feitas pela OIT.⁸⁴

A ação conjunta do Grupo permite que os Auditores-Fiscais do Trabalho registrem auto de infração, emitam carteiras de trabalho e, se necessário, interditem os locais de trabalho. O Procurador do Trabalho logo após a operação tem a possibilidade de ajuizar ação civil pública, firmar termo de ajustamento de conduta com o infrator, pedir a regularização das verbas trabalhistas e, se for o caso, pedir indenização por danos morais individuais ou coletivos. A Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal garantem a segurança da equipe, podem colher prova para eventual processo criminal, podem realizar a apreensão de armas e, se houver um crime flagrante, a prisão dos infratores.

Se for constatada a ocorrência de trabalho escravo, os trabalhadores são resgatados e retirados imediatamente do local se estiverem em risco ou se sofrerem ameaças. O registro e, se necessário, a emissão das carteiras de trabalho são feitos no próprio local e logo após é

83 Em cada uma das 27 unidades federativas há procuradores membros da Conaete, que recebem as denúncias e são convocados para acompanharem as atividades do Grupo.

84 “Art. 793. A reclamação trabalhista do menor de 18 anos será feita por seus representantes legais e, na falta destes, pela Procuradoria da Justiça do Trabalho, pelo sindicato, pelo Ministério Público estadual ou curador nomeado em juízo.”

“Art. 856. A instância será instaurada mediante representação escrita ao Presidente do Tribunal. Poderá ser também instaurada por iniciativa do presidente, ou, ainda, a requerimento da Procuradoria da Justiça do Trabalho, sempre que ocorrer suspensão do trabalho.”

feita demissão do trabalhador e o pagamento das verbas trabalhistas apuradas. Caso o empregador se recuse a pagar as verbas rescisórias, o Procurador do Trabalho pode interpor ação cautelar de bloqueios dos bens e contas das empresas.

O Ministério Público do Trabalho pode ainda firmar o termo de ajustamento de conduta com os infratores prevendo a cominação de multa caso o termo seja descumprido e pedir indenização por danos morais individuais ou coletivos sofridos pelos trabalhadores submetidos a condições degradantes e sub-humanas de trabalho.⁸⁵

3.3.2 Investigação pelo Ministério Público do Trabalho

A Constituição Federal de 1988 foi um importante marco para conferir ao Ministério Público o papel de instituição essencial para construção de um Estado Democrático de Direito. O órgão, anteriormente ao advento da Constituição de 1988, atuava como interveniente emitindo pareceres em causas que justificassem sua participação (ações trabalhistas envolvendo menores e incapazes e dissídio coletivo de greve).

Após a promulgação da Carta de 1988, a instituição ganha um papel mais ativo com a legitimidade para instauração de inquéritos civis e propositura de ações civis públicas,⁸⁶ tendo o Ministério Público do Trabalho (vinculado ao Ministério Público da União) o papel de defesa dos direitos metaindividuais – interesse difusos, coletivos e individuais homogêneos⁸⁷ – nas relações de trabalho.

O Ministério Público do Trabalho por meio da Portaria 231/2002 criou a Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (Conaete)⁸⁸ com o objetivo de coordenar as ações do Ministério Público do Trabalho em parceria com outros órgãos como o Ministério do Trabalho e Emprego, Polícia Federal e Justiça do Trabalho no combate e

85 Conferir: ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *As boas práticas da inspeção do trabalho no Brasil : a erradicação do trabalho análogo ao de escravo*. Brasília: OIT, 2010.

86 “Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

(...)

III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.”

87 “Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo.

Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

I – interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II – interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

III – interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.”

88 Inicialmente denominada Coordenadoria Nacional de Combate ao Trabalho Escravo (CNCTE).

erradicação das formas contemporâneas de trabalho escravo em todo o território nacional.⁸⁹

A ação civil pública é o principal instrumento do Ministério Público do Trabalho para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos no âmbito das relações de trabalho. Preliminarmente ao ajuizamento destas ações, o órgão promove investigações por meio de inquérito civil ou outros procedimentos administrativos para a defesa dos direitos sociais dos trabalhadores.⁹⁰

Os inquéritos civis e os procedimentos administrativos são formas de reunir informações suficientes para tomada de decisão a respeito da proposição ou não das ações civis públicas. A investigação conduzida pelo Procurador do Trabalho tem semelhança com um inquérito policial, na qual poderão ser solicitados documentos a entidades públicas ou privadas, realização de inspeções e diligências.

No caso de investigações envolvendo trabalho escravo, o Ministério Público do Trabalho pode acompanhar os Auditores do Trabalho nas operações do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, podendo reunir informações no próprio local em que há suspeita de emprego de mão de obra escrava com entrevistas aos trabalhadores e outros envolvidos no cotidiano da organização do trabalho, reunindo provas através de fotos e documentos, podendo, inclusive, solicitar auxílio de força policial.

No curso das investigações, o Ministério Público do Trabalho pode marcar audiências com os envolvidos nas investigações para assinatura de termo de ajustamento de conduta, que tem eficácia de título executivo extrajudicial.⁹¹ Através do termo, os envolvidos se comprometem a ajustar as condutas às exigências legais sob pena de cominação de multa.

A fixação da penalidade da multa, além das obrigações de fazer ou não fazer definidas no termo, é um dos principais motivos para eficácia do termo de ajustamento de conduta. Em geral, o valor das multas deve sempre garantir que ela tenha um caráter punitivo e sancionatório mas se deve levar em conta também na sua fixação a proporcionalidade, não deve ser tão elevada que prejudique ou inviabilize as atividades da empresa nem irrisória que banalize a sua aplicação.

89 SILVA, Marcello Ribeiro. Trabalho análogo ao de escravo rural no Brasil do século XXI: novos contornos de um antigo problema. Disponível em: <<http://portal.mpt.gov.br/wps/wcm/connect/891076004718e581a769b7d4a4a2297f/Dissertação+Trabalho+Análogo+ao+de+escravo.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=891076004718e581a769b7d4a4a2297f>>. Acesso em: 14.09.2013.

90 “Art. 84. Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente:

(...)

II – instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores.”

91 Cf. NEVES, Débora Maria Ribeiro. *Trabalho escravo e aliciamento*. São Paulo: Ltr, 2012. p. 172-179.

Além da multa, pode ainda o Ministério Público do Trabalho exigir no termo de ajustamento de conduta indenização por dano moral coletivo garantindo a eficácia do termo em razão do caráter sancionatório e pedagógico típico desta compensação.

Nos casos de trabalho escravo, a existência do dano moral coletivo é nítida. O trabalhador exposto a condições insalubres com risco à vida, forçado ao trabalho, jornadas de trabalho exaustivas, salários irrisórios e servidão por dívidas, sem equipamentos de proteção individual, emprego de mão de obra de menor de idade, tráfico e aliciamento de pessoas, todas estas hipóteses analisadas mesmo que isoladamente são suficientes para caracterizar o dano moral coletivo.⁹²

Os instrumentos à disposição do Ministério Público do Trabalho – inquéritos civis, ação civil pública, termo de ajustamento de conduta e indenização por dano moral coletivo – são fundamentais na atuação e no combate ao trabalho escravo. A atuação conjunta do órgão por meio da Conaete e do Ministério do Trabalho do Emprego por meio dos Grupos Especiais de Fiscalização Móvel garante que a dignidade do trabalhador seja respeitada e o trabalho cumpra efetivamente seu valor social.

3.3.3 Pacto Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo

O Pacto Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo surgiu em 2005 e é composto pelo Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, pelo Instituto Observatório Social, pela ONG Repórter Brasil e pela Organização Internacional do Trabalho. O Pacto é o único do gênero no mundo e tem por objetivo criar mecanismos e ferramentas para que sociedade brasileira e o setor empresarial não comercializem produtos de fornecedores que utilizam mão de obra escrava.

O Pacto monitora a cadeia produtiva de diversas fazendas no Brasil como forma de garantir que os produtos que sejam produzidos com exploração de mão de obra sejam boicotados. As empresas, associações comerciais e entidades civis que aderiram ao Pacto, cerca de 250 empresas, contribuem aproximadamente com 30% do PIB brasileiro.

A ideal inicial do Pacto surgiu em 2003 com um projeto piloto de acompanhamento da

92 A respeito do dano moral coletivo especificamente nas relações de trabalho, conferir: SCHIAVI, Mauro. Dano moral coletivo decorrente da relação de trabalho. Disponível em: <www.lacier.com.br/artigos/periodicos/Dano%20Moral%20Coletivo.pdf>. Acesso em: 20.09.2013; PRADO, Erlan José Peixoto. A ação civil pública e sua eficácia no combate ao trabalho em condições análogas à de escravo: do dano moral coletivo. In: NOCCHI, Andrea Saint Pastous; VELLOSO, Gabriel Napoleão; FAVA, Marcos Neves. *Trabalho escravo contemporâneo: o desafio de superar a negação*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2011. p. 182-197.

cadeia produtiva e das mercadorias que eram consumidas pelo mercado brasileiro – pecuária bovina, carvão vegetal, soja, algodão, madeira, milho, arroz, feijão, frutas, batata, cana-de-açúcar, entre outras – e em que alguma etapa de produção havia utilização de trabalho escravo. A grande maioria dos fornecedores que têm empregados em condições de escravidão são fazendas e o foco da atuação é a zona rural.

O Pacto ganhou tamanha importância que em 10.09.2008 o Governo Federal lançou o Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo e o Pacto ganha *status* de política pública. O Governo passou a utilizar os dados coletados pelo Pacto para investigar áreas de incidência e fazendas que produziam com mão de obra escrava.

O produtor que mantém mão de obra escrava é incluído na Lista Suja do Ministério do Trabalho, instituída pela Portaria Interministerial MTE/SDH 2/2011.⁹³ O nome do infrator permanece na Lista por seis meses e após sua inclusão o Ministério do Trabalho notifica

93 “Art. 1º Manter, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, originalmente instituído pelas Portarias n. 1.234/2003/MTE e 540/2004/MTE.

Art. 2º A inclusão do nome do infrator no Cadastro ocorrerá após decisão administrativa final relativa ao auto de infração, lavrado em decorrência de ação fiscal, em que tenha havido a identificação de trabalhadores submetidos a condições análogas à de escravo.

Art. 3º O MTE atualizará, semestralmente, o Cadastro a que se refere o art. 1º e dele dará conhecimento aos seguintes órgãos:

I – Ministério do Meio Ambiente;

II – Ministério do Desenvolvimento Agrário;

III – Ministério da Integração Nacional;

IV – Ministério da Fazenda;

V – Ministério Público do Trabalho;

VI – Ministério Público Federal;

VII – Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;

VIII – Banco Central do Brasil;

IX – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDE;

X – Banco do Brasil S/A;

XI – Caixa Econômica Federal;

XII – Banco da Amazônia S/A ; e

XIII – Banco do Nordeste do Brasil S/A.

§ 1º Os órgãos de que tratam os incisos I a XIII deste artigo poderão solicitar informações complementares ou cópias de documentos relacionados à ação fiscal que deu origem à inclusão do infrator no Cadastro.

§ 2º À Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República competirá acompanhar, por intermédio da CONATRAE, os procedimentos para inclusão e exclusão de nomes do cadastro de empregadores, bem como fornecer informações à Advocacia-Geral da União nas ações referentes ao cadastro.

Art. 4º A Fiscalização do Trabalho realizará monitoramento pelo período de 2 (dois) anos da data da inclusão do nome do infrator no Cadastro, a fim de verificar a regularidade das condições de trabalho.

§ 1º Uma vez expirado o lapso previsto no caput, e não ocorrendo reincidência, a Fiscalização do Trabalho procederá à exclusão do nome do infrator do Cadastro.

§ 2º A exclusão ficará condicionada ao pagamento das multas resultantes da ação fiscal, bem como da comprovação da quitação de eventuais débitos trabalhistas e previdenciários.

§ 3º A exclusão do nome do infrator do Cadastro previsto no art. 1º será comunicada aos órgãos arrolados nos incisos do art. 3º.

Art. 5º Revoga-se a Portaria MTE nº 540, de 19 de outubro de 2004.

Parágrafo único. A revogação prevista no caput não suspende, interrompe ou extingue os prazos já em curso para exclusão dos nomes já regularmente incluídos no cadastro até a data de publicação desta portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

outros órgãos a respeito da autuação – Ministério da Fazenda, Ministério Público do Trabalho, Banco Central, Banco do Brasil, Banco da Amazônia e Banco do Nordeste – que terão acesso aos registros do Ministério do Trabalho e Emprego.⁹⁴ Os bancos notificados poderão negar linhas de crédito a estes infratores e a notificação da Receita Federal é importante para apurar sonegação fiscal decorrente da utilização de mão de obra escrava na produção.

A exclusão do nome do infrator da Lista Suja é condicionada à fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego pelo período de dois anos, pagamento das multas resultantes da ação fiscal e comprovação da quitação de eventuais débitos trabalhistas e previdenciários. Se não houver reincidência neste período o nome será excluído da Lista.

Na última Lista publicada pelo MTE, em 28.06.2013, foram feitas 136 inclusões e o total de infratores na Lista Suja chegou ao recorde de 504 empresas, desta 61 ligadas à pecuária e 14 ligadas ao carvão e 9 à extração de madeira.⁹⁵ Chama à atenção a inclusão nesta Lista de oito políticos nas inclusões, dois deputados federais João Lyra (PSD-AL, autuação da empresa Laginha Industrial) e Urezni Rocha (PSDB-RR) e o ex-Ministro da Agricultura do Governo Collor, Antonio Cabrera. Os outros políticos são prefeitos, vice-prefeitos e secretários de governo.

Importante destacar que as fazendas e os negócios ligados aos políticos tem natureza eminentemente de empresa, com atividade organizada e estruturada com níveis hierárquicos. A mão de obra escrava, no caso, é utilizada como forma a obter ganhos de lucratividade e redução de custos.

Embora a chamada Lista Suja tenha um impacto mais direto no combate ao trabalho escravo no meio rural, nada impede que nela também sejam incluídas pessoas e empresas que se beneficiam da exploração do trabalhador escravo no ambiente urbano. A exposição dos infratores advinda da Lista – facilidade de acesso ao seu conteúdo pela Internet – garante a efetividade no combate ao trabalho escravo.

Além das restrições das linhas de crédito com os órgãos do Governo, a inclusão na Lista Suja gera repercussões negativas na imagem e confiança que o mercado consumidor tem dessas empresas, principalmente se for uma empresa com grande faturamento e com operações em diversos países. O beneficiamento de mão de escrava, nestes casos, é

94 A consulta às informações da Lista Suja é livre e poder ser feita no página da Internet do Ministério do Trabalho e Emprego: http://portal.mte.gov.br/trab_escravo/portaria-do-mte-cria-cadastro-de-empresas-e-pessoas-autuadas-por-exploracao-do-trabalho-escravo.htm.

95 O GLOBO. 'Lista suja' do trabalho escravo chega ao recorde de 504 nomes. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/economia/lista-suja-do-trabalho-escravo-chega-ao-recorde-de-504-nomes-8851343>>. Acesso em: 20.09.2013; OJEDA, Igor. Deputados federais e ex-ministro entram na atualização semestral da "lista suja" do trabalho escravo. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2013/06/deputados-federais-e-ex-ministro-entram-na-atualizacao-semestral-da-lista-suja-do-trabalho-escravo/>>. Acesso em: 20.09.2013.

nitidamente motivado por diminuição de custos e aumento da lucratividade do negócio.

CONCLUSÃO

O objetivo do trabalho é demonstrar como a cultura do consumo influencia a atividade empresarial, o comportamento dos indivíduos e a atividade do Estado a ponto de pressionar empresas a buscar incessantemente redução de custos que refletem na força de trabalho chegando ao extremo de se beneficiarem de mão de obra escrava.

A cultura do consumismo em que o consumo deixa de ter por objetivo a satisfação de necessidades dos indivíduos e passa a ser voltado à questão da aceitação social cria este ambiente em que as empresas são obrigadas a sempre abastecerem o mercado com novos produtos fomentado pelo padrão de consumo irracional típico da sociedade de consumo.

Grandes empresas por meio de subcontratações com a finalidade de diminuir custos de produção delegam partes do processo a pequenos empresários que trabalham com uma margem de lucro mínima e a forma de garantir o funcionamento do negócio é a exploração do trabalhador. O processo muitas vezes não é devidamente fiscalizado abrindo oportunidades para o emprego de mão de obra escrava. A indústria têxtil é o melhor exemplo para ilustrar a prática.

Nestas situações os trabalhadores são submetidos a jornadas exaustivas, trabalham em condições degradantes sem observância das normas de higiene e segurança do trabalho em troca de um salário irrisório. Em alguns casos, há a exploração de mão de obra infantil e tráfico de pessoas.

No caso da indústria têxtil, imigrantes bolivianos que são recrutados em vilarejos e locais afastados de centros urbanos com a promessa de uma vida melhor no Brasil. Porém, a diferença cultural, o idioma, o desconhecimento do local do trabalho e seu entorno dificultam e criam obstáculos para que o imigrante procure ajuda das autoridades responsáveis pela fiscalização do trabalho.

Nota-se nestes casos a disparidade do valor pago pelos grandes varejistas de vestuário pelas peças produzidas nas oficinas e o preço final ao consumidor. Nesta relação o trabalhador é explorado, submetido a um regime de escravidão em nome do baixo custo de produção e da busca pela lucratividade do negócio.

As responsabilidades civil e penal aplicáveis aos casos de trabalho escravo servem como forma de combate a esta prática ilícita. A responsabilidade civil atinge a empresa que utiliza mão de obra escrava e a penal aplica-se ao contratante direto que recrutou e

supervisiona os trabalhadores.

Como forma de coibir a prática do trabalho escravo, as ações conjuntas do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério Público do Trabalho garantem que a situação de dominação, subjugação e exploração do trabalhador se encerre e os infratores sejam responsabilizados.

O combate ao trabalho escravo é essencial para garantir ao trabalhador um trabalho decente em que sejam respeitados os seus direitos e seja garantida a sua dignidade. A Constituição brasileira assegura que o trabalho tenha um valor social no sentido que o trabalho deve ser um meio para que o indivíduo se desenvolva e tenha condições de viver uma vida digna.

Utilizar mão de obra escrava para reduzir custos e aumentar lucratividade é explorar o indivíduo, o ser humano em favor de bons índices econômicos, crescimento da economia. O valor do indivíduo é ignorado, os direitos humanos – conjunto mínimo de direitos do ser humano – são deixados de lado em favor do mercado e da economia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AYRES, Marcela. Como Zara e 5 grifes reagiram à acusação de trabalho escravo. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/gestao/noticias/o-que-a-zara-e-5-grifes-fazem-mesmo-com-o-trabalho-escravo?page=4>>. Acesso em: 20.08.2013.

BAUMAN, Zygmunt. *Vida para o consumo. A transformação das pessoas em mercadorias*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. São Paulo: Zahar, 2012.

BIGNANI, Renato. Trabalho escravo contemporâneo: o *sweating system* no contexto brasileiro como expressão de trabalho forçado urbano. In: NOCCHI, Andrea Saint Pastous; VELLOSO, Gabriel Napoleão; FAVA, Marcos Neves. *Trabalho escravo contemporâneo: o desafio de superar a negação*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2011.

BORÇA JUNIOR, Gilberto Rodrigues; TORRES FILHO, Ernani Teixeira. Analisando a crise do subprime. Disponível em: <<http://sistemas.mre.gov.br/kitweb/datafiles/IRBr/pt-br/file/CAD/LXIII%20CAD/Economia/Ernani%20Torres/Torres%20e%20Borça%20%20Entendendo%20a%20Crise%20do%20Subprime.pdf>>. Acesso em: 22.09.2013.

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. Trabalho com redução à condição análoga à de escravo: análise a partir do trabalho decente e de seu fundamento, a dignidade da pessoa humana. In: NOCCHI, Andrea Saint Pastous; VELLOSO, Gabriel Napoleão; FAVA, Marcos Neves. *Trabalho escravo contemporâneo: o desafio de superar a negação*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2011.

EXAME. China segue líder de mercado automotivo em maio; Brasil é 4°. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/estilo-de-vida/carros-cia/noticias/china-segue-lider-de-mercado-automotivo-em-maio-brasil-e-4o>> Acesso em: 14.09.2013.

FORNASIER, Mateus de Oliveira; ENGELMANN, Wilson. Superendividamento e dignidade: um enfoque hermenêutico do instrumental técnico de exacerbação do hiperconsumismo na sociedade contemporânea à luz do direito do consumidor brasileiro. *Revista de Direito do Consumidor*. vol. 88. p. 88. São Paulo: RT, jul. 2013.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. Trabalho escravo, forçado e degradante: trabalho análogo

à condição de escravo e expropriação da propriedade. Disponível em: www.lex.com.br/doutrina_23931020_TRABALHO_ESCRAVO_FORCADO_E_DEGRADANTE_TRABAL>. Acesso em: 16.09.2013.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

IGNACIO, Laura. Benefícios fiscais são questionados em quase 150 Adins no Supremo. Disponível em: www.valor.com.br/legislacao/3156298/beneficios-fiscais-sao-questionados-em-quase-150-adins-no-supremo>. Acesso em: 14.09.2013.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos*. Trad. Leopoldo Holzbach. São Paulo: Martin Claret, 2004.

KELLY, Annie. Brazil's 'dirty list' names and shames companies involved in slave labour. Disponível em: www.theguardian.com/sustainable-business/brazil-dirty-list-names-shames-slave-labour>. Acesso em: 20.08.2013.

KUTNEY, Pedro. Carro novo feito no Brasil já chega defasado e expõe nosso atraso. Disponível em: <http://carros.uol.com.br/noticias/redacao/2012/08/31/carro-novo-feito-no-brasil-ja-chega-defasado-e-expoe-nosso-atraso.htm>>. Acesso em: 14.09.2013.

LAMAS, Julio. Segurança nos carros: o Brasil ainda está na rabeira. <http://veja.abril.com.br/noticia/esporte/seguranca-nos-carros-o-brasil-ainda-esta-na-rabeira>. Acesso em: 12.09.2013.

MAGRI, Daniel. Chevrolet Agile e Renault Clio vão mal no Latin NCAP. <http://revista.webmotors.com.br/meu-carro-e-eu/chevrolet-agile-e-renault-clio-vaio-mal-no-latin-ncap/1333467062739>. Acesso em: 03.09.2013.

MENGARDO, Bárbara. Tribunal realiza sessão sobre guerra fiscal. Disponível em: <http://www.valor.com.br/legislacao/3260946/tribunal-realiza-sessao-sobre-guerra-fiscal>>. Acesso em: 14.09.2013

NEVES, Débora Maria Ribeiro. *Trabalho escravo e aliciamento*. São Paulo: LTr, 2012.

O GLOBO. 'Lista suja' do trabalho escravo chega ao recorde de 504 nomes. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/economia/lista-suja-do-trabalho-escravo-chega-ao-recorde-de-504-nomes-8851343>>. Acesso em: 20.09.2013.

OJEDA, Igor. Deputados federais e ex-ministro entram na atualização semestral da “lista suja” do trabalho escravo. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2013/06/deputados-federais-e-ex-ministro-entram-na-atualizacao-semestral-da-lista-suja-do-trabalho-escravo/>>. Acesso em: 20.09.2013.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Apresentação. Disponível em: <<http://www.oit.org.br/content/apresentação>>. Acesso em: 08.10.2013.

_____. *As boas práticas da inspeção do trabalho no Brasil: a erradicação do trabalho análogo ao de escravo*. Brasília: OIT, 2010.

PEREZ, Luís. Start Stop chega “velho” ao Brasil em 2014. Disponível em: <<http://carpress.uol.com.br/reportagem/item46957.shl>>. Acesso em: 14.09.2013.

PIOVESAN, Flavia. Trabalho escravo e degradante como forma de violação dos direitos humanos. In: NOCCHI, Andrea Saint Pastous; VELLOSO, Gabriel Napoleão; FAVA, Marcos Neves. *Trabalho escravo contemporâneo: o desafio de superar a negação*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2011.

PRADO, Erlan José Peixoto. A ação civil pública e sua eficácia no combate ao trabalho em condições análogas à de escravo: do dano moral coletivo. In: NOCCHI, Andrea Saint Pastous; VELLOSO, Gabriel Napoleão; FAVA, Marcos Neves. *Trabalho escravo contemporâneo: o desafio de superar a negação*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2011.

SANTINI, Daniel. Roupas da Le Lis Blanc são fabricadas com escravidão. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2013/07/roupas-da-le-lis-blanc-sao-fabricadas-com-escravidao>>. Acesso em: 10.09.2013.

SCHIAVI, Mauro. Dano moral coletivo decorrente da relação de trabalho. Disponível em: <www.lacier.com.br/artigos/periodicos/Dano%20Moral%20Coletivo.pdf>. Acesso em: 20.09.2013

SILVA, Marcello Ribeiro. Trabalho análogo ao de escravo rural no Brasil do século XXI: novos contornos de um antigo problema. Disponível em: <<http://portal.mpt.gov.br/wps/wcm/connect/891076004718e581a769b7d4a4a2297f/Dissertaçã+o+Trabalho+Análogo+ao+de+escravo.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=891076004718e581a769b7d4a4a2297f>>. Acesso em: 14.09.2013.

WROBLESKI, Stefano. MRV é condenada a pagar R\$ 6,7 milhões por infrações trabalhistas e escravidão. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2013/08/mrv-e-condenada-a-pagar-r-67-milhoes-por-infracoes-trabalhistas-e-escravidao>>. Acesso em: 10.09.2013.